



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 212/13

Objeto: Implantação de solução corporativa de armazenamento de dados, composta de subsistemas de discos, de rede de armazenamento e de software de cluster, incluindo componentes de hardware e software, com garantia de funcionamento, serviços de instalação, de manutenção e de capacitação operacional.

Valor Total Estimado: R\$ 10.969.832,36 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
04/11/2013	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Brasiliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
18/11/2013 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
10. DA HABILITAÇÃO.....	11
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	14
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	15
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
14. DO FORO.....	17

Anexos.....	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	18
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES.....	44
3. DA CONTRATAÇÃO	67
4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	73
5. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	77
6. MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	98
7. ORÇAMENTO ESTIMADO	102
8. MINUTA DE CONTRATO (itens 1 e 2 do objeto)	104
9. MINUTA DE CONTRATO (subitens 3.1, 3.2 e 3.4 do item 3 do objeto).....	117
10. MINUTA DE CONTRATO (subitem 3.3 do item 3 do objeto)	128



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 107.882/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é implantação de solução corporativa de armazenamento de dados, composta de subsistemas de discos, de rede de armazenamento e de software de cluster, incluindo componentes de hardware e software, com garantia de funcionamento, serviços de instalação, de manutenção e de capacitação operacional, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

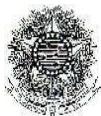
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3.DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou



humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema eletrônico até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.6. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para implantação da solução corporativa de armazenamento de dados objeto desta licitação na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o item**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7.DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, para efeito de classificação, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.



7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.1 sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

8.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos II a IV, do art. 8º do Decreto 7.174, de 2010.

8.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

8.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666, de 1993.

8.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma por este regulamentada.

8.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006, e poderá ser feita:



8.2.6.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou

8.2.6.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 5.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que disponibilizará ferramental e pessoal técnico adequado para realização do objeto da presente licitação;
- b) declaração da licitante de que informará os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes e/ou softwares que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.1.3. A proposta que não contemplar todos os subitens do(s) item(s) disputado(s) pela licitante será desclassificada.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. A licitante deverá, na proposta:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

9.3.1. apresentar informações sobre o Centro de Suporte a que se refere o item 14.4 do Anexo n. 1;

9.3.2. apresentar quadro com descrição e detalhamento técnico dos itens ofertados;

9.3.3. indicar, em Tabela de Conformidade Técnica, a comprovação individualizada do atendimento dos subitens da especificação mínima.

9.4. O Pregoeiro solicitará catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

9.4.1. Os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

9.4.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

9.4.3. Serão aceitas declarações do fabricante, assinadas pelo seu representante legal, para demonstrar atendimento a subitens da especificação técnica que não exigem forma específica de comprovação.

9.4.3.1. Cada declaração será restrita a uma característica pontual do produto, cuja comprovação porventura não conste em documentação técnica, e deverá informar valor ou dado técnico do produto.

9.4.3.2. Não serão válidas declarações genéricas que transcrevam o texto do edital informando o seu atendimento.

9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e à documentação complementar .

9.7. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.8. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.9. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.



9.10. Para o item 3 do objeto, a licitante classificada em primeiro lugar poderá ser convocada pelo Pregoeiro a demonstrar, sem ônus para a Câmara dos Deputados, a solução ofertada, sempre quando, da avaliação da documentação apresentada, restarem dúvidas sobre a adequação da solução de software ofertada. A demonstração se dará em ambiente disponibilizado pela Câmara dos Deputados e obedecerá às condições apresentadas no Título 15 do Anexo n. 1.

9.10.1. O local da demonstração da solução será comunicado por meio do sistema.

9.10.2. Será facultado às demais licitantes o acompanhamento da demonstração da solução, sendo tal acesso limitado a uma única pessoa por empresa, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência nos testes.

9.10.3. Os técnicos do Órgao Responsável, responsáveis pela condução dos testes, terão prerrogativa de solicitar a saída de pessoas que venham a interferir no andamento dos trabalhos.

9.10.4. Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, pelo sistema, do resultado da demonstração da solução quanto à verificação de conformidade em relação às especificações técnicas do objeto da presente licitação.

9.11. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.12. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio dos documentos constantes do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial , expedida pelo cartório distribuidor da Sede da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão.

- d) balanço patrimonial do último exercício social da licitante que consigne patrimônio líquido igual ou superior a:
- d.1) R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) para concorrer ao item 1 do objeto;
- d.2) R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para concorrer ao item 2 do objeto;
- d.3) R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para concorrer ao item 3 do objeto;
- e) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante:
- e.1) para concorrer ao item 1 do objeto – forneceu e implantou, de forma satisfatória, solução de subsistema de armazenamento consolidado, com garantia de funcionamento, contendo, no mínimo duas camadas de discos, entre discos do tipo SSD, FC/SAS e SATA/NL-SAS, com capacidade líquida de no mínimo 100 TB por subsistema;
- e.2) para concorrer ao item 2 do objeto – forneceu e implantou, de forma satisfatória, solução de rede de armazenamento (SAN) com switches do tipo FC da classe diretor, com mais de 40 portas por switch;
- e.3) para concorrer ao item 3 do objeto – forneceu, implantou e prestou serviços de suporte técnico, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando tais serviços, em caso de contrato vigente, solução de software de cluster de alta disponibilidade para ambientes Microsoft Windows e Linux Red Hat.
- e.1) O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:
- i) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- ii) informação do local e da data de expedição do atestado;
- iii) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.
- e.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.



10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação motivada pela interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.6. Caso não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCaminhamento DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 03 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa à ampliação da capacidade de armazenamento corporativo de dados digitais dos equipamentos de infraestrutura da Câmara dos Deputados, considerando o iminente alcance da capacidade máxima atual de armazenamento, o que poderá colocar em risco a operação de diversos sistemas de informação essenciais à Câmara dos Deputados.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
 - Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

 - Programa de Trabalho: 01.128.0553.4091.0001 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 - SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO

APLICAÇÃO: destinados à infraestrutura de armazenamento de dados consolidados dos sistemas de produção da Câmara dos Deputados.

GARANTIA: 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.



SUBITEM 1.1 - HARDWARE DE SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO

CARACTERÍSTICA(S): equipamento (componentes de hardware) de subsistema de armazenamento consolidado com capacidade líquida de 450 TB, em discos SSD, SAS ou FC, NL-SAS ou SATA, com, no mínimo, duas controladoras ativas, total redundância interna de componentes, 40 portas de front-end, discos de "spare" globais, memória de 384 GB, fornecido em racks próprios, conforme disciplinado no edital e seus anexos.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 2

SUBITEM 1.2 - SOFTWARE DE SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO

CARACTERÍSTICA(S): componentes de software do subsistema de armazenamento consolidado com capacidades de gerenciamento, administração e operação do subsistema, sob licenciamento definitivo, conforme disciplinado no edital e seus anexos.

Unidade: CONJUNTO

Quantidade: 2

SUBITEM 1.3 - INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO

CARACTERÍSTICA(S): serviços de instalação, configuração e ativação do subsistema de armazenamento, conforme disciplinado no edital e seus anexos.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 2

SUBITEM 1.4 - CAPACITAÇÃO OPERACIONAL PARA SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO

DESCRIÇÃO: capacitação operacional para subsistemas de armazenamento consolidado, conforme disciplinado no edital e seus anexos.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

ITEM 2 - REDE DE ARMAZENAMENTO

APLICAÇÃO: destinados à infraestrutura de armazenamento de dados consolidados dos sistemas de produção da Câmara dos Deputados.

GARANTIA: 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.

SUBITEM 2.1 – COMPONENTES DE HARDWARE DE REDE DE ARMAZENAMENTO (SAN)

CARACTERÍSTICA(S): equipamentos (componentes de hardware) de rede de armazenamento (SAN) composta de "switches" de fibra ótica do tipo "director" com um total de 320 portas com velocidade de 8 Gbps cada, para interconexão de servidores ao subsistema de armazenamento, conforme disciplinado no edital e seus anexos.

Unidade: CONJUNTO

Quantidade: 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

SUBITEM 2.2 – COMPONENTES DE SOFTWARE DE REDE DE ARMAZENAMENTO (SAN)

CARACTERÍSTICA(S): componentes de software da rede de armazenamento (SAN) com capacidades de gerenciamento, administração e operação da SAN, sob licenciamento definitivo, conforme disciplinado no edital e anexos.

Unidade: CONJUNTO

Quantidade: 1

SUBITEM 2.3 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE REDE DE ARMAZENAMENTO (SAN)

CARACTERÍSTICA(S): serviços de instalação, configuração e ativação da rede de armazenamento (SAN), conforme disciplinado no Edital e Anexos.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

SUBITEM 2.4 - CAPACITAÇÃO OPERACIONAL PARA REDE DE ARMAZENAMENTO (SAN)

DESCRIÇÃO: capacitação operacional para rede de armazenamento (SAN), conforme disciplinado no edital e seus anexos.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

ITEM 3 - SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CLUSTER

APLICAÇÃO: destinada à infraestrutura de armazenamento de dados consolidados dos sistemas de produção da Câmara dos Deputados.

SUBITEM 3.1 – LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE CLUSTER

DESCRIÇÃO: conjunto de licenças definitivas de softwares de cluster de alta disponibilidade para 8 (oito) servidores nas plataformas Microsoft Windows e Linux Red Hat, conforme disciplinado no edital e seus anexos.

Unidade: CONJUNTO

Quantidade: 1

SUBITEM 3.2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CLUSTER

DESCRIÇÃO: serviços de instalação, configuração e ativação de solução de software de cluster de alta disponibilidade nas plataformas Microsoft Windows e Linux Red Hat conforme disciplinado no edital e seus anexos.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

SUBITEM 3.3 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE CLUSTER

DESCRIÇÃO: serviços continuados de manutenção para o software de cluster por período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, contados da data do aceite de ativação, conforme disciplinado no edital e seus anexos.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1



SUBITEM 3.4 - CAPACITAÇÃO OPERACIONAL PARA SOFTWARE DE CLUSTER
DESCRIÇÃO: capacitação operacional para software de cluster, conforme disciplinado no edital e seus anexos.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes poderão realizar vistoria técnica com a finalidade de permitir a verificação das dimensões, das características dos elementos ambientais e da infraestrutura necessárias ao correto dimensionamento e adequação dos elementos da solução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Órgão Responsável, por meio do telefone (61) 3216-3704, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5. DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE

5.1. A infraestrutura de armazenamento e de rede de armazenamento, atualmente em produção na Câmara dos Deputados, é composta dos equipamentos a seguir:

5.1.1. dois substistemas de armazenamento marca Fujitsu, modelo ETERNUS8000-M900;

5.1.2. um subsistema de armazenamento marca Huawei-Symantec, modelo 5600T;

5.1.3. uma Fitoteca robotizada marca Fujitsu, modelo ETERNUS LT270;

5.1.4. dois switches tipo director marca BROCADE, modelo SW 48000;

5.1.5. dois switches FC departamentais marca Fujitsu, modelo ETERNUS SN200-M480;

5.1.6. dois switches FC departamentais marca EMC, modelo Connectrix DS-5100B;

5.1.7. switches de Rede HP / A12508 Switch Chassis, com os seguintes “part numbers”:

5.1.7.1. JF4318 – HP A12508 Switch Chassis;

5.1.7.2. JF429A – HP A12500 200w AC Power;

5.1.7.3. JF426A – HP A12518 PEM (Power Electrical Module);

5.1.7.4. JC081A – HP A12508 Spare Fan Assembly;

5.1.7.5. JC072A – HP A12500 Management Module;

5.1.7.6. JC067B – HP A12508 Fabric Module;

5.1.7.7. JC476A – HP 32-port 10Gbe SFP+ LEC Module;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

5.1.8. switches de Rede HP/A5820-24XG SFP+ Switch, com os seguintes “part numbers”:

- 5.1.8.1. JC102A – HP A5820-24XG SFP+ Switch;
- 5.1.8.2. JC087A – HP A5800 300W AC Power Supply.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos equipamentos e softwares componentes dos três itens licitados será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

6.2. Locais de entrega:

6.2.1. CETEC Sul – localizado no Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados – Subsolo – Sala 111 Praça dos Três Poderes em Brasília – DF, onde serão entregues:

6.2.1.1. 1 (um) subsistema de armazenamento, compreendendo a metade dos componentes de hardware do ITEM 1;

6.2.1.2. metade dos componentes de hardware do ITEM 2;

6.2.2. CETEC Norte – localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados - Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N3 - Projeção L em Brasília – DF, onde serão entregues:

6.2.2.1. 1 (um) subsistema de armazenamento, compreendendo a metade dos componentes de hardware do ITEM 1;

6.2.2.2. metade dos componentes de hardware do ITEM 2;

6.2.2.3. Todos os componentes de software dos itens 1, 2 e 3.

6.2.3. Telefone de contato: (61) 3216-3704.

6.3. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

6.4. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

6.5. Os equipamentos e demais produtos componentes do objeto serão entregues acondicionados em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhados de documentação técnica e de manuais necessários à sua instalação, configuração e operacionalização.

6.6. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações em língua portuguesa.

6.7. Os equipamentos devem ser novos e para primeiro uso, em linha de



fabricação na data da abertura da licitação.

6.7.1. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração.

6.8. Todos os softwares integrantes da solução proposta pela Contratada deverão ser licenciados, na versão mais recente disponível, de forma definitiva em nome da Câmara dos Deputados.

6.9. Caso a solução ofertada demande, para seu perfeito funcionamento, equipamentos e/ou softwares adicionais, não explicitamente exigidos e também não vedados na especificação técnica, estes deverão ser incluídos na proposta da licitante.

6.10. No momento da entrega do objeto desta licitação, a Contratada deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

7. DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

7.1. Será realizada reunião preparatória, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, antes do início das atividades de instalação, configuração e ativação de cada item componente da solução, envolvendo a equipe técnica da Câmara dos Deputados e os representantes da contratada, com o objetivo de promover o detalhamento do roteiro de instalação, configuração e ativação, observando-se as especificações deste Anexo e o regime de produção dos serviços sob responsabilidade do Centro de Informática.

7.1.1. Com base na ata da reunião preparatória, em até 20 (vinte) dias, a Contratada produzirá e entregará ao Órgão Responsável um plano de implementação, contendo:

7.1.1.1. o roteiro de serviços com o detalhamento de atividades planejadas, incluindo metodologia, descrição de cada etapa e sequência dos procedimentos;

7.1.1.2. as informações para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, além das chaves de acesso à base de informações dos fabricantes;

7.1.1.3. a formalização do preposto do contrato, com identificação, cargo e formas de contato.

8. DA INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO/ATIVAÇÃO

8.1. Os procedimentos para instalação, configuração e ativação serão realizados no CETEC Sul e CETEC Norte, nos endereços indicados no item 6.2 deste Anexo, respeitados os seguintes prazos:

8.1.1. para o ITEM 1 do objeto, a solução será instalada, configurada e ativada, conforme especificação deste Edital, tornando-a disponível para uso em regime de produção, dentro do prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da emissão do ACEITE DE ENTREGA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

8.1.2. para o ITEM 2 do objeto, a solução será instalada, configurada, ativada e disponibilizada para uso em regime de produção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do ACEITE DE ENTREGA.

8.1.3. para o ITEM 3 do objeto, a solução será instalada, configurada, ativada e disponibilizada para uso em regime de produção, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a partir da emissão de Ordem de Serviço por parte do Órgão Responsável.

8.1.3.1. A Ordem de Serviço será emitida em até 140 (cento e quarenta) dias após a assinatura do contrato.

8.2. Entre os dois locais de instalação/configuração/ativação (CETEC Sul e CETEC Norte), encontra-se estendido cabeamento de fibra ótica de múltiplos pares, com comprimento de até 5 (cinco) km, estabelecendo a interconexão entre sites da rede ethernet e da rede de armazenamento SAN da Câmara dos Deputados.

8.2.1. Serão destinados exclusivamente à solução fornecida, um total de 8 (oito) fibras duplas do tipo mono-modo, terminados em cada site em "patch panels" com conectores SFP long wave do tipo LC;

8.3. A infraestrutura de armazenamento a ser adquirida será distribuída igualmente entre dois sítios, CETEC Sul e CETEC Norte, visando prover capacidades de redundância de equipamentos e replicação de dados.

8.4. A rede SAN será fisicamente dispersa, porém logicamente única, com possibilidade de compor "fabrics" estendidos entre os sítios, utilizando ISLs (interconexões) entre os switches localizados nos dois sítios.

8.5. A licitante se obriga a se certificar de todas as condições físicas, elétricas e ambientais de instalação dos equipamentos, de acordo com padrões estabelecidos pelos fabricantes.

8.6. A instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares será realizada utilizando equipe do fabricante, ou alternativamente, equipe formalmente autorizada por ele.

8.6.1. As atividades serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe técnica da Câmara dos Deputados.

8.7. Os procedimentos de Instalação, Configuração e Ativação dos equipamentos e/ou softwares serão antecedidos por agendamento junto ao Órgão Responsável e executados, em regra, nos dias úteis, no período das 8h às 18 h.

8.7.1. Em caráter excepcional e a critério do Órgão Responsável, as atividades poderão ser realizadas em dias e horários distintos do estabelecido, definidos em acordo com a Contratada.

8.8. A instalação, configuração e ativação engloba o conjunto de procedimentos necessários à colocação dos equipamentos e/ou softwares fornecidos em pleno funcionamento, em perfeitas condições de operação e de forma totalmente integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da Câmara dos Deputados.

8.9. O conjunto de procedimentos consistirá das etapas a seguir, que deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido na Reunião Preparatória:



8.9.1. Para o ITEM 1:

8.9.1.1. montagem, instalação e configuração dos equipamentos dos Subsistemas de Armazenamento no CETEC Sul e no CETEC Norte;

8.9.1.2. criação de, no mínimo, 20 (vinte) LUNs, utilizando cada uma, áreas de discos das três camadas fornecidas, implementando recursos de migração automática entre camadas;

8.9.1.3. configuração de acesso via FC e via iSCSI às LUNS criadas, a partir de 4 (quatro) servidores, uma para cada sistemas operacional (Microsoft Windows Server, Linux Red Hat, Solaris 10 e VMWare), utilizando as funcionalidades de multipath;

8.9.1.4. migração de dados de dois servidores, hospedados no ambiente atualmente em produção, considerando um em cada sistema operacional (Microsoft Windows Server e Linux Red Hat) para um dos subsistemas de armazenamento fornecidos, considerando um volume de dados de 500 (quinientos) GB para cada servidor, distribuídos em 5 (cinco) LUNs;

8.9.1.5. instalação e configuração das ferramentas centralizadas de administração, gerenciamento e monitoração dos Subsistemas de Armazenamento;

8.9.1.6. configuração e validação dos recursos de replicação remota síncrona e assíncrona entre o CETEC Sul e CETEC Norte, para um subconjunto de 4 (quatro) grupos de consistência, com 20 (vinte) LUNs em cada grupo, incluindo:

8.9.1.6.1. configuração dos grupos de consistência com cenários de replicação síncrona e assíncrona no sentido CETEC Norte para CETEC Sul e no sentido CETEC Sul para CETEC Norte;

8.9.1.6.2. criação de procedimentos e scripts para ativação, suspensão e encerramento das replicações remotas;

8.9.1.6.3. criação de procedimentos e scripts para promoção das LUNs destino dos grupos de consistência já configurados, e início de replicação reversa incremental;

8.9.1.7. validação dos procedimentos e scripts de ativação do site secundário (failover) e de retorno ao site primário (failback);

8.9.1.8. os scripts serão desenvolvidos para serem executados em sistema operacional Linux Red Hat ou Microsoft Windows Server e tornados disponíveis à Câmara dos Deputados como parte integrante da solução.

8.9.2. Para o ITEM 2:

8.9.2.1. montagem, instalação e configuração dos equipamentos da Rede de Armazenamento (SAN) no CETEC Sul e no CETEC Norte, já com a versão de firmware atualizada;

8.9.2.2. criação de dois fabrics, estendendo-se, cada um, entre o CETEC Sul e o CETEC Norte;

8.9.2.3. configuração de zoning incluindo um conjunto de 4 (quatro) servidores acessando 2 (dois) subsistemas de armazenamento, por meio dos dois fabrics;

8.9.2.4. configuração e ativação de todos os ISLs remotos entre os dois, fornecidos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

na solução, utilizando recursos de agregação de portas;

8.9.2.5. implantação das ferramentas centralizadas de administração, gerenciamento e monitoração da Rede de Armazenamento (SAN) contemplando os dois fabrics configurados.

8.9.3. Para o ITEM 3:

8.9.3.1. instalação dos software de cluster para os 4 (quatro) subsistemas de cluster, totalizando 8 (oito) nós;

8.9.3.2. configuração do ambiente de servidores de arquivos com todas as características e recursos de alta disponibilidade solicitadas, incluindo espelhamento de volumes lógicos;

8.9.3.3. validação de todas as características de alta disponibilidade implementadas, utilizando os recursos do site secundário para failover e posterior fallback com retorno ao site primário. As validações devem demonstrar a continuidade dos serviços em regime de produção em caso de falha, simulando individualmente, os seguintes cenários:

8.9.3.3.1. falha de hardware em um dos nós de subsistema de cluster;

8.9.3.3.2. falha na rede de dados ethernet de um dos nós de subsistema de cluster;

8.9.3.3.3. falha na interconexão de rede entre dois nós de subsistema de cluster;

8.9.3.3.4. falha, com perda de acesso à rede SAN em um dos nós de subsistema de cluster;

8.9.3.3.5. queda total do subsistema de armazenamento primário;

8.9.3.3.6. queda total do site primário, incluindo todos os subsistema de armazenamento, servidores, rede de ethernet, e rede SAN do site.

8.9.4. ativação da solução e liberação para entrada em produção.

9. DOS ACEITES E RECEBIMENTOS

9.1. Será concedido o ACEITE DE ENTREGA em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega de todos os volumes e da verificação, pelo Órgão Responsável, dos quantitativos de volumes entregues, correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução, de acordo com o edital e seus anexos e observando a proposta da contratada.

9.2. O ACEITE DE ATIVAÇÃO será emitido em até 15 (quinze) dias após a finalização dos trabalhos de Instalação, Configuração e Ativação, condicionado à conclusão, sem pendências, da verificação de conformidade da solução em relação às especificações técnicas mínimas.

9.2.1. A verificação de conformidade da solução será realizada pelo Órgão Responsável, podendo a contratada ser convocada para participar dos trabalhos, sendo que terá 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da convocação, para confirmar a presença.



9.2.2. Verificada qualquer não conformidade, a Contratada promoverá as correções necessárias, dentro do prazo remanescente ao especificado no item 8.1 deste Anexo, considerando que, os dias utilizados pelo Órgão Responsável para a verificação de conformidade, serão computados e adicionados a este prazo.

9.2.3. Após a finalização das correções será realizada nova verificação de conformidade pelo Órgão Responsável.

9.2.4. Imediatamente após a emissão, o Órgão Responsável deverá informar à Coordenação de Contratos do Departamento de Material e Patrimônio a data do Aceite de Ativação da solução de software de *cluster*.

9.3. Será emitido o ACEITE DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL em até 15 (quinze) dias após a conclusão com sucesso do programa de capacitação.

9.4. Será emitido o ACEITE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, para o ITEM 3, em até 15 (quinze) dias após cada período mensal de vigência da contrato, a partir do Aceite de Ativação, depois de verificada a prestação adequada dos serviços.

10. DO CRONOGRAMA

Ação	Prazo		Contado de
Assinatura do contrato	5 dias úteis		Notificação
Entrega dos Equipamentos e Softwares	60 dias		Assinatura do contrato
Aceite de entrega	15 dias		Entrega da totalidade dos equipamentos e softwares
Reunião Preparatória	30 dias		Assinatura do contrato
Entrega do plano de implementação	20 dias		Reunião Preparatória
Instalação e ativação	Item 1	50 dias	Aceite de Entrega
	Item 2	30 dias	
	Item 3	40 dias	Ordem de serviço a ser emitida em até 140 dias após a assinatura do contrato.
Aceite de ativação	15 dias		Finalização da instalação/ativação
Realização da capacitação	160 dias		Assinatura do contrato
Aceite da capacitação	15 dias		Após a conclusão com sucesso da capacitação
Garantia (para os itens 1 e 2 do objeto)	54 meses		Aceite de Ativação

11. DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

11.1. A capacitação operacional será realizada em Brasília, Distrito Federal – DF, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas por dia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

- 11.2. Será realizada para a plataforma e versão dos softwares adquiridos.
- 11.3. A Contratada deverá seguir o conteúdo programático oficial dos fabricantes dos produtos fornecidos, devendo complementá-los com a visão específica utilizada na solução da Câmara dos Deputados, de acordo com o conteúdo mínimo definido no item 11.10 deste Anexo.
- 11.4. O programa de capacitação operacional será finalizado em até 160 (cento e sessenta) dias da assinatura do contrato, em data a ser definida em conjunto com o Órgão Responsável.
- 11.5. Os instrutores deverão ser certificados nos produtos para atendimento ao disposto no item 11.10 deste Anexo, bem como possuir experiência profissional mínima de 3 (três) anos em treinamentos similares.
- 11.6. A Contratada disponibilizará ambiente para realização do treinamento, além de todos os insumos e recursos necessários para a sua realização, observando ainda a disponibilidade de uma estação de trabalho por participante.
- 11.6.1. Alternativamente, o treinamento poderá ser realizado nas dependências da Câmara dos Deputados.
- 11.6.1.1. Neste caso, será disponibilizada, pela Câmara dos Deputados, sala adequada, com projetor e estações de trabalho, utilizando-se, no treinamento, os próprios equipamentos fornecidos na solução.
- 11.6.1.2. A Contratada deverá fornecer os demais recursos necessários.
- 11.7. Deverão ser fornecidas, no início do treinamento, apostilas que abordem todo o conteúdo programático, originais e reconhecidas pelo fabricante.
- 11.8. A contratada fornecerá aos participantes aprovados nos programas de treinamento os respectivos certificados oficiais de conclusão, homologados pelo fabricante.
- 11.9. Ao final do módulo de capacitação operacional, será realizada avaliação de qualidade, por parte dos participantes, em questionário fornecido pela Contratada, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), que abrangerá os aspectos relativos ao material fornecido, ao instrutor, ao conteúdo programático e à infraestrutura.
- 11.9.1. A contratada ficará obrigada a reeditar o módulo caso a avaliação final apresente média inferior a 7 (sete).
- 11.10. Das condições específicas para a capacitação operacional
- 11.10.1. ITEM 1 - Subsistemas de Armazenamento:
- 11.10.1.1. Módulo: Administração, Operação e Gerência do Subsistema de Armazenamento:



- 11.10.1.2. Quantidade: 6 (seis) vagas;
- 11.10.1.3. Carga horária mínima: 20 (vinte) horas;
- 11.10.1.4. Conteúdo programático abordando no mínimo os seguintes tópicos:
- 11.10.1.4.1.arquitetura e topologia da solução com a identificação dos seus componentes de software e de hardware;
- 11.10.1.4.2.configuração física e lógica de RAID groups;
- 11.10.1.4.3.criação, expansão e remoção de volumes lógicos;
- 11.10.1.4.4.definição de segurança de acesso a volumes lógicos;
- 11.10.1.4.5.criação e administração de replicação remota síncrona e assíncrona;
- 11.10.1.4.6.administração das funções provisionamento dinâmico;
- 11.10.1.4.7.configuração e melhores práticas das funções de movimentação automática de dados entre camadas,
- 11.10.1.4.8.administração de funcionalidades de cópias locais e cópias com ponteiros;
- 11.10.1.4.9.administração da migração de dados entre subsistemas de armazenamento de fabricantes diferentes;
- 11.10.1.4.10.gerenciamento de falhas, diagnóstico e solução de problemas; e
- 11.10.1.4.11.gerenciamento de desempenho;
- 11.10.1.4.12.gerenciamento de funções de alta disponibilidade entre sites.

11.10.2. ITEM 2 - Redes de Armazenamento:

11.10.2.1. Módulo: Administração, Operação e Gerência do Redes de Armazenamento:

- 11.10.2.2. Quantidade: 6 (seis) vagas;
- 11.10.2.3. Carga horária mínima: 20 (vinte) horas;
- 11.10.2.4. Conteúdo programático abordando no mínimo os seguintes tópicos:
- 11.10.2.4.1.conceitos de rede de armazenamento SAN
- 11.10.2.4.2.arquitetura, topologia e protocolos de SAN;
- 11.10.2.4.3.configuração física e lógica;
- 11.10.2.4.4.configuração de zoning;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

11.10.2.4.5.administração de ISL locais e remotos, incluindo agregação de links;

11.10.2.4.6.gerenciamento de falhas, diagnóstico e solução de problemas; e

11.10.2.4.7.gerenciamento de desempenho.

11.10.3. ITEM 3 - Solução de Software de Cluster:

11.10.3.1. Módulo: Administração, Operação e Gerência do Software de Cluster:

11.10.3.2. Quantidade: 6 (seis) vagas;

11.10.3.3. Carga horária mínima: 40 (quarenta) horas;

11.10.3.4. Conteúdo programático abordando no mínimo os seguintes tópicos:

11.10.3.4.1. administração de ambientes de cluster de alta disponibilidade, incluindo as atividades abaixo relacionadas para a plataforma Microsoft Windows Server e para a plataforma Linux Red Hat:

11.10.3.4.1.1. instalação e configuração de subsistemas de cluster;

11.10.3.4.1.2. administração de volumes lógicos;

11.10.3.4.1.3. administração de sistemas de arquivos;

11.10.3.4.1.4. gerenciamento dos recursos de alta disponibilidade;

11.10.3.4.1.5. configuração e administração da ativação automática do site secundário, por meio dos recursos de fail-over e fail-back;

11.10.3.4.1.6. gerenciamento de falhas, diagnóstico e solução de problemas; e

11.10.3.4.1.7. identificação e resolução de falhas do ambiente de cluster (troubleshooting);

11.10.3.4.1.8. gerenciamento de desempenho.

12.DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA O ITEM 1 (SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO) E PARA O ITEM 2 (REDE DE ARMAZENAMENTO)

12.1. A solução fornecida será garantida na totalidade de seu funcionamento, pelo prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do ACEITE DE ATIVAÇÃO.

12.2. Durante o prazo de garantia serão executados serviços de manutenção corretiva em todos os equipamentos e/ou softwares, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, conforme especificação abaixo e definições no item 14 deste Anexo.



12.3. A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos destinados à resolução de problemas, recolocando os equipamentos e softwares em seu perfeito estado de funcionamento, com todas as funcionalidades exigidas na especificação técnica. Compreenderá, inclusive, as substituições de peças e componentes, além de ajustes e reparos necessários, sempre de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas.

12.3.1. A resolução de qualquer problema de hardware e a resolução de problemas de software com nível de severidade crítico incluirá o encaminhamento de técnico ou equipe técnica até o local onde se encontram instalados os componentes defeituosos, para realização dos serviços nas dependências da Câmara dos Deputados.

12.3.2. A resolução dos problemas de software com nível de severidade moderado ou não crítico poderá ser realizada remotamente, sendo facultado ao Órgão Responsável, a exigência da presença de um técnico.

12.4. Após a abertura do chamado técnico, a contratada trabalhará, de forma ininterrupta, na solução dos problemas relatados, até o retorno do equipamento e/ou software ao regime normal de operação.

12.4.1. Caso a solução do problema exija suporte técnico presencial, mesmo fora do horário comercial, deverá permanecer um técnico, ou equipe técnica, dedicada à resolução do problema, até a sua conclusão.

12.4.2. Poderão ser estabelecidos intervalos, para posterior retomada dos trabalhos, a critério do Órgão Responsável, de acordo com a severidade do problema.

12.5. A Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Órgão Responsável, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

12.6. Durante o período de vigência da garantia, a Contratada deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de softwares ("bugs"), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

12.6.1. Considera-se falha de software, o comportamento ou características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto e nas especificações técnicas mínimas exigidas.

12.6.2. No caso de falha que necessite a criação de correção ("fix" ou "patch") de software, por parte do fabricante, deverá ser implementada uma solução temporária de contingência, que providencie o retorno dos serviços dentro do prazo fixado no subitem 14.12 deste Anexo, enquanto não for implantada a correção definitiva.

12.7. Durante o prazo de garantia serão fornecidos e instalados, sem ônus adicional, os pacotes de correções, incluindo "patches", atualizações de software,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

atualizações de firmware, além de novas versões de softwares da solução, visando a correção de problemas.

12.8. O processo de instalação dos pacotes de correções é de responsabilidade da Contratada e incluirá:

12.8.1. o levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto no ambiente operacional e nas aplicações de produção;

12.8.2. a certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de software e firmware entre si e em relação aos equipamentos integrantes do ambiente de produção;

12.8.3. a efetiva instalação dos pacotes de correções;

12.8.4. a reconfiguração do ambiente, quando necessário, além da validação final do funcionamento normal do ambiente de produção.

12.9. Os procedimentos de instalação dos “patches” ou atualizações deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que definirá a data do início dos trabalhos, acompanhará e validará os respectivos serviços, que deverão ser finalizados em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após o seu início.

12.10. Durante o prazo de garantia, a Contratada providenciará o fornecimento dos componentes de hardware e/ou software, para manutenções, suporte técnico, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.

12.10.1. Quando a resolução de problema exigir a substituição de componente ou peça, esta será substituída por outra nova e de primeiro uso, sendo a peça defeituosa recolhida pela Contratada.

12.10.2. Em sendo necessário substituir equipamentos, seus substitutos somente poderão ser retirados das dependências da Câmara dos Deputados mediante expressa autorização do Órgão Responsável.

12.10.3. Caso haja, no período da garantia, a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos.

12.11. Todos os discos substituídos durante os procedimentos de manutenção corretiva serão devolvidos para a Contratada apenas após a eliminação total dos dados neles armazenados ou após a sua destruição física.

12.11.1. Os procedimentos de eliminação dos dados ou destruição física são de responsabilidade da Contratada, com acompanhamento do Órgão Responsável.

12.11.2. A eliminação de dados poderá ser feita por desmagnetização ou por meio de outro processo aderente ao padrão DoD 5220-22.M ou equivalente.



13. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O ITEM 3 (SOFTWARE DE CLUSTER)

13.1. Durante o prazo de vigência contratual, a que se refere o item 1.4 do Anexo n. 3, serão prestados serviços de manutenção corretiva e evolutiva em todos os softwares fornecidos, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, conforme especificação abaixo e definições no Título 14 deste Anexo.

13.2. A Manutenção corretiva de Software de Cluster compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento, com todas as funcionalidades exigidas na especificação técnica.

13.2.1. A resolução de problemas de software, com nível de severidade crítico, incluirá o encaminhamento de um técnico ou de equipe técnica até o local onde se encontram instalados os componentes com defeito.

13.2.2. Após a abertura do chamado técnico, a contratada trabalhará, de forma ininterrupta, na solução dos problemas relatados, até o retorno dos serviços ao regime normal de operação.

13.2.3. A resolução dos problemas de software com nível de severidade moderado ou não crítico poderá ser realizada remotamente, sendo facultado ao Órgão Responsável a exigência da presença de um técnico.

13.2.4. A Contratada deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de softwares (“bugs”), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

13.2.4.1. Considera-se falha de software, o comportamento ou características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto e nas especificações técnicas mínimas exigidas.

13.2.4.2. No caso de falha que necessite a criação de correção (“fix” ou “patch”) de software, por parte do fabricante, deverá ser implementada uma solução temporária de contingência, que providencie o retorno dos serviços dentro do prazo fixado no item 14.14 deste Anexo, enquanto não for implantada a correção definitiva.

13.2.5. A Manutenção corretiva incluirá o fornecimento e instalação de todos os pacotes de correção (“patches”) e atualizações destinadas à correção de problemas, que serão instalados obedecendo ao subitem 13.3.2 deste anexo.

13.3. A Manutenção evolutiva do Software de Cluster se dará por meio do fornecimento e instalação de todas as atualizações de software e das novas versões do software componentes da solução, com o respectivo licenciamento de uso, independente de eventual mudança de nomenclatura dos produtos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

13.3.1. A contratada comunicará formalmente ao Órgão Responsável a disponibilidade de atualizações e novas versões de software, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data em que estiverem disponíveis para instalação.

13.3.2. O processo de instalação das atualizações e novas versões de software é de responsabilidade da Contratada e incluirá:

13.3.2.1. o levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto no ambiente operacional e nas aplicações de produção;

13.3.2.2. a certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de software entre si e em relação aos equipamentos integrantes do ambiente de produção;

13.3.2.3. a efetiva instalação das atualizações e novas versões de software;

13.3.2.4. a validação final do funcionamento normal do ambiente de produção, além de eventuais correções, quando necessário.

13.3.3. Os procedimentos de instalação das atualizações e novas versões de software deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que definirá a data do início dos trabalhos, acompanhará e validará os respectivos serviços, que deverão ser finalizados em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o seu início.

14. DAS DEFINIÇÕES PARA A GARANTIA E PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

14.1. A contratada deverá viabilizar, por meio de internet, acesso à Base de Conhecimento de problemas e soluções, relativa a todos os equipamentos e/ou softwares integrantes da solução fornecida.

14.2. A Contratada deverá viabilizar serviço de suporte técnico por meio de telefone, para os casos em que não for necessária a presença de técnico, com o objetivo de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

14.3. Deve ser disponibilizado à Câmara dos Deputados, serviço de atendimento a clientes para abertura de chamados e acionamento da assistência técnica, funcionando em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7).

14.4. O fabricante dos equipamentos e/ou software deverá possuir Centro de Suporte no Brasil, com atendimento em português.

14.5. As ferramentas e equipamentos necessários aos serviços de manutenção serão de responsabilidade da Contratada.



14.6. Os serviços de manutenção serão executados por meio de uma das alternativas abaixo, observado ainda, para o item 1 do objeto, o disposto no item 1.45 do Anexo n. 2:

14.6.1. escritório ou filial do fabricante com Centro de Assistência Técnica;

14.6.2. empresa terceirizada ou parceirizada do fabricante, que exerce a função do Centro de Assistência Técnica, prestando serviços de suporte técnico autorizados pelo fabricante.

14.7. **Acesso remoto:** a Contratada terá, em caso de necessidade, acesso remoto aos equipamentos fornecidos, que será controlado pelo Órgão Responsável.

14.7.1. A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

14.7.2. Cabe à contratada informar antecipadamente ao Órgão Responsável, qualquer necessidade de acesso remoto.

14.7.3. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da contratada, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

14.8. **Chamados técnicos:** os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela Câmara dos Deputados, por meio de e-mail, telefone ou página na internet.

14.8.1. A Contratada emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

14.8.2. Serão fornecidas as seguintes informações para abertura dos chamados:

14.8.2.1. identificação e número de série do equipamento e/ou identificação do software afetado;

14.8.2.2. classificação de origem do problema: se originado no software, hardware ou não identificado;

14.8.2.3. anormalidade observada;

14.8.2.4. nome e informação de contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável;

14.8.2.5. nível de severidade do problema, conforme item 14.11 deste anexo.

14.9. **Início do atendimento:** será definido pelo primeiro contato, após a abertura do chamado técnico, realizado pelos responsáveis técnicos da Contratada com as equipes da Câmara dos Deputados, comunicando o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone ou e-mail.



14.10. **Término do atendimento:** definido pelo encerramento dos trabalhos, com a correção do problema e restauração dos serviços à operação normal, com os equipamentos e/ou software disponíveis para uso em plenas condições de funcionamento, no local onde estão instalados. Está condicionado à aprovação do Órgão Responsável.

14.11. **Níveis de severidade** dos problemas:

14.11.1. crítico: todos os eventos de hardware ou software que causem paralisação total ou impacto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho de equipamento ou de componente crítico da solução, implicando em indisponibilidade de serviço;

14.11.2. moderado: todos os eventos de hardware ou software que causem paralisação parcial ou impacto inferior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho de equipamento ou de componente crítico da solução, em que os serviços continuam a ser atendidos devido às características de redundância da solução;

14.11.3. não crítico: demais problemas de hardware ou software em componentes não críticos da solução, que não causem indisponibilidade dos serviços.

14.12. **Prazo de atendimento:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o início do atendimento.

14.12.1. O prazo de atendimento será de 2 (duas) horas para quaisquer chamados, tanto de hardware quanto de software.

14.13. **Prazo de atendimento no local:** para os casos que exigem a presença física do técnico da Contratada, o início do atendimento no local será definido pela chegada do técnico ao local onde encontram-se instalados os equipamentos ou software da solução, que deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

14.14. **Prazo de reparação:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos e serviços.

14.14.1. para problemas com nível de severidade crítico, tanto de hardware como de software, o prazo de reparação será de até 8 (oito) horas;

14.14.2. para problemas com nível de severidade moderado, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas;

14.14.3. para problemas com nível de severidade não crítico, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 4 (quatro) dias.

14.15. **Relatórios técnicos:** cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela Contratada em relatório específico, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços.



14.16. Cada relatório de visita deverá conter o número do chamado, a identificação do equipamento ou software, o número de série, a data e hora da abertura do chamado, a data e hora do término da reparação, o diagnóstico do problema, a solução adotada, a identificação do técnico responsável pela execução do serviço e outras informações pertinentes.

14.17. O relatório será assinado por servidor do Órgão Responsável na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

14.18. **Taxa Útil Operacional (TUO):** porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real da solução fornecida, em relação ao total de horas do período mensal, descontados os períodos de paradas programadas e consideradas como horas de indisponibilidade as interrupções de serviço decorrentes de problemas com nível de severidade crítico.

14.18.1. A contagem do número de horas de indisponibilidade de serviço será iniciada com a abertura do chamado técnico e encerrada com o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos serviços.

14.18.2. A totalização das horas de indisponibilidade será realizada mensalmente pelo Órgão Responsável, no final do período mensal a partir dos registros dos chamados técnicos;

14.18.3. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo, sendo considerada a parte inteira e duas casas decimais do resultado:

$$\text{TUO}(\%) = \frac{(\text{THM}-\text{THP}-\text{TPP})}{(\text{THM}-\text{TPP})} \times 100$$

Em que:

TUO (%) = Taxa Útil Operacional em porcentagem;

THM (h) = Total de horas do período mensal (24 * número de dias do mês);

THP (h) = Somatório do total de horas paradas devido a problemas com nível de severidade crítico, durante o período mensal;

TPP (h) = Total de horas paradas programadas durante o período mensal, por solicitação do Órgão Responsável).

14.18.4. A apuração da TUO será realizada a partir da data do Aceite Definitivo.

14.18.5. A Contratada obriga-se a manter TUO mínima de 98,30% (noventa e oito inteiros e trinta centésimos por cento).

15. DA DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA O ITEM 3 (SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CLUSTER)

15.1. A demonstração da solução consiste na comprovação prática das características do produto ofertado, a ser realizada pela licitante para a equipe



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

técnica do Órgão Responsável. Deverá ser precedida pela instalação e configuração dos softwares pela licitante.

15.2. Será disponibilizada, pela Câmara dos Deputados, infraestrutura para a instalação dos softwares e realização da demonstração, composta dos seguintes recursos:

15.2.1. Plataforma 1: dois servidores Dell R710 com 24 GB de memória e disco rígido de 300 GB, sistema operacional Microsoft Windows 2008 R2, ligados à rede Ethernet por meio de duas interfaces de rede de 1Gbps e conectados por meio de placas HBA Qlogic, via rede de armazenamento SAN, ao subsistema de armazenamento (storage) primário e ao subsistema de armazenamento (storage) secundário;

15.2.2. Plataforma 2: dois servidores Dell R710 com 24 GB de memória e disco rígido de 300 GB, sistema operacional Linux Red Hat 6, ligados à rede Ethernet por meio de duas interfaces de rede de 1Gbps e conectados por meio de placas HBA Qlogic, via rede de armazenamento SAN, ao subsistema de armazenamento (storage) primário e ao subsistema de armazenamento (storage) secundário.

15.2.3. Recursos de armazenamento: total de 4 (quatro) LUNs de 100 (cem) GB cada, duas em cada um dos subsistemas de armazenamento (storage) marca Fujitsu modelo Ethernus 8000/900 disponíveis na Câmara dos Deputados. Para cada uma das plataformas será mapeada 1 (uma) LUN de cada um dos subsistemas de armazenamento.

15.3. Os softwares ofertados serão instalados e configurados pela licitante em prazo de 7 (sete) dias, contados do anúncio do pregóeiro confirmado a adequação da documentação e da proposta apresentadas.

15.3.1. A instalação compreenderá a montagem de dois ambientes de cluster, de dois nós cada, um cluster na plataforma Microsoft Windows e outro cluster na plataforma Red Hat Linux, incluindo todos os recursos solicitados na especificação técnica.

15.3.2. Todas as áreas de armazenamento gerenciadas por cada um dos ambiente de cluster, deverão ser espelhadas, utilizando para tanto, em cada área de armazenamento, uma LUN de cada um dos subsistemas de armazenamento.

15.4. Após a finalização da instalação e configuração, será iniciada a demonstração da solução, em que a licitante deverá comprovar o funcionamento da solução proposta quanto aos recursos de alta disponibilidade exigidos. Para tanto, será utilizado o conjunto de testes de cenários de falha descritos no Quadro 1 deste anexo. Caso necessário, outros testes, para validação características específicas, poderão ser exigidos.

15.5. A licitante disporá de um prazo de 3 (três) dias, contados da finalização da instalação descrita no subitem 15.3 deste Anexo, em horário comercial, para realizar a demonstração, sendo aceita a repetição de testes, dentro deste prazo.



15.6. A solução somente será aprovada após apresentar resultados positivos para todos os testes realizados, atendendo aos resultados esperados.

Quadro1: Testes de cenários de falha para demonstração de Software de Cluster

Descrição do teste	Resultado esperado atingido (Sim/Não)
<p>1. Evento: falha no subsistema de armazenamento, provocando perda de uma LUN, sendo esta, componente de um volume espelhado do cluster;</p> <p>1.1. Plataformas: 1 e 2;</p> <p>1.2. Forma de simulação: remover o acesso de um nó do cluster a uma LUN de um subsistema de armazenamento;</p> <p>1.3. Resultado esperado: os recursos de espelhamento de discos do gerenciamento de volumes, mantem os dados do volume gerenciado (disco espelhado) disponíveis para o serviço de arquivos, sem necessidade de migração de serviços para outro nó.</p>	
<p>2. Evento: falha em todos os caminhos de SAN entre um nó do cluster e um dos subsistemas de armazenamento, provocando perda de LUNS componentes de volumes espelhados;</p> <p>2.1. Plataformas: 1 e 2;</p> <p>2.2. Forma de simulação: retirada simultânea da conexão (via zoning de SAN) de um nó do cluster para todos os discos de um subsistema de armazenamento;</p> <p>2.3. Resultado esperado: os recursos de espelhamento de discos do gerenciamento de volumes, mantem os dados dos volumes gerenciados (disco espelhados) disponíveis para o serviço de arquivos, sem necessidade de migração de serviços para outro nó.</p>	
<p>3. Evento: falha em todos os caminhos de SAN entre um nó do cluster e os dois subsistemas de armazenamento, provocando falta de acesso a todos as LUNS a partir de um dos nós do cluster</p> <p>3.1. Plataformas: 1 e 2;</p> <p>3.2. Forma de simulação: desconexão simultânea de todas as fibras ópticas conectadas a um nó do cluster;</p> <p>3.3. Resultado esperado: os recursos de alta disponibilidade migram, de forma automatizada, a área de armazenamento e todos os serviços de arquivos para o outro nó do cluster, com indisponibilidade máxima de 3 (três) minutos nos serviços afetados</p>	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

Quadro1: Testes de cenários de falha para demonstração de Software de Cluster

Descrição do teste	Resultado esperado atingido (Sim/Não)
4. Evento: falha de hardware e/ou software em um nó do cluster 4.1. Plataformas: 1 e 2; 4.2. Forma de simulação: desligamento súbito do nó do cluster por meio de flags enviadas ao kernel; 4.3. Resultado esperado: os recursos de alta disponibilidade migram, de forma automatizada, a área de armazenamento e todos os serviços de arquivos para o outro nó do cluster, com indisponibilidade máxima de 3 (três) minutos dos serviços afetados;	
5. Evento: falha na interface de rede de dados 5.1. Plataformas: 1 e 2; 5.2. Forma de simulação: desconexão do cabo de rede da interface de dados; 5.3. Resultado esperado: os recursos de alta disponibilidade migram, de forma automatizada, a área de armazenamento e todos os serviços de arquivos para o outro nó do cluster, com indisponibilidade máxima de 3 (três) minutos nos serviços afetados;	
6. Evento: falha em uma interface de heartbeat 6.1. Plataformas: 1 e 2; 6.2. Forma de simulação: desconexão do cabo de rede da interface de heartbeat; 6.3. Resultado esperado: a área de armazenamento e todos os serviços de arquivos não sofrem indisponibilidades e o cluster mantém-se em operação normal.	
7. Evento: falha nas duas interfaces de um servidor (dados e heartbeat) 7.1. Plataformas: 1 e 2; 7.2. Forma de simulação: desconexão dos dois cabos de rede de um nó do cluster; 7.3. Resultado esperado: os recursos de alta disponibilidade migram, de forma automatizada, a área de armazenamento e todos os serviços de arquivos são atendidos por outro nó do cluster, com indisponibilidade máxima de 3 (três) minutos nos serviços afetados;	
8. Evento: queda de energia elétrica em um site, provocando desligamento do servidor, do subsistema de armazenamento, da SAN e da rede de dados,	



Quadro1: Testes de cenários de falha para demonstração de Software de Cluster

Descrição do teste	Resultado esperado atingido (Sim/Não)
<p>permanecendo ativo o segundo site;</p> <p>8.1. Plataformas: 1 e 2;</p> <p>8.2. Forma de simulação: desligar subitamente um nó do cluster e, ao mesmo tempo, remover o zoning de todos os nós do cluster para um dos subsistemas de armazenamento;</p> <p>8.3. Resultado esperado: os recursos de espelhamento de discos do gerenciamento de volumes, mantem os dados dos volumes gerenciados (discos espelhados) disponíveis para o serviço de arquivos. Os recursos de alta disponibilidade migram, de forma automatizada, a área de armazenamento, sendo todos os serviços de arquivos são atendidos por outro nó do cluster, com indisponibilidade máxima de 3 (três) minutos nos serviços afetados.</p>	

16.DO GLOSSÁRIO

ACL – “Access Control List”

CENIN – Centro de Informática da Câmara dos Deputados;

CIFS – “Common Internet File System”

CRC – “Cyclic Redundancy Check”

ECC – “Error Correction Code”;

E_PORT - “Expansion Port”;

FC – “Fibre Channel”

FL_PORT - “Fabric Loop Port”;

F_PORT - “Fabric Port”;

FSPF - Fabric Shortest Path First;

GB – Gigabyte;

Gbps – “Gigabit por segundo”;

GHz – Gigahertz;

HA – “High Availability”;

HBA – “Host Bus Adapter”;

HCL – “Hardware Compatibility List”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

iSCSI – “Internet Small Computer Systems Interface”

I/O - "Input/Output"

IOPS – “Input/Output per Second”

IP - “Internet Protocol”;

ISL - “Inter Switch Link”;

KB – Kilobyte;

KB/s – Kilobyte por segundo;

LC – “Lucent Connector”

LDAP – “Lightweight Directory Access Protocol”

LUN - “Logical Unit” - unidade lógica formada por partes de discos pertencentes a um ou múltiplos grupos RAID;

LWL - “Long Wavelength Laser”;

MB – Megabyte;

MIB – “Management Information Base”;

MLC – “Multi Layer Cell”;

MB/s – Megabyte por segundo;

MHz – Megahertz;

MTBF – “Mean Time Between Failures”

NL-SAS – “Near Line - Serial Attached SCSI”

NFS – “Network File System”

NIS – “Network Information Service”

ns – nano-segundos

PB – “Petabyte”

RAID – “Redundant Array of Inexpensive Disks”;

RISC – “Reduced Instruction Set Computing”

rpm - “rotações por minuto”;

RU - “Rack Units” (1 RU - 1,75 polegadas);

SAN - “Storage Area Network”;

SAS – “Serial Attached SCSI”;

SATA – “Serial ATA” ou “Serial Attachment”;

SCSI – “Small Computer Systems Interface”;

SFP - “Small Form-factor Pluggable”;

SLC – “Single Layer Cell”;

SMB – “Server Message Block”;



SMI-S (“Storage Management Initiative Specification”)

SNIA – “Storage Networking Industry Association”

SNMP – “Simple Network Management Protocol”;

SSD – “Solid State Drive”;

SWL - “Short Wavelength Laser”;

TB - "Terabyte";

TBW – “Terabytes Written”;

TCP – “Transmission Control Protocol”

UDP – “User Datagram Protocol”

VAAI – “VMware vSphere API for Array Integration”

VASA – “VMware vSphere Aware Storage API”

VPN – “Virtual Private Network”

17.DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

17.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto do contrato, o Centro de Informática – CENIN da Diretoria Administrativa da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 03 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

1- ITEM 1 - SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO: a solução de armazenamento a ser fornecida, item 1 do objeto, contemplará 2 (dois) subsistemas de armazenamento idênticos, um para o CETEC Norte e outro para o CETEC Sul, cada um obedecendo ao conjunto de características mínimas de hardware e software descritas a seguir:

1.1- O subsistema de armazenamento deve viabilizar o acesso à totalidade dos dados nele armazenados por meio de um conjunto de portas externas e caminhos redundantes entre os servidores e o subsistema de armazenamento, suportando a recuperação automática de falhas nos caminhos, a fim de garantir o contínuo acesso dos servidores aos dados;

1.2- Possuir arquitetura interna de alta disponibilidade, sem ponto único de falha, sendo que a falha de algum dos componentes não impedirá o completo funcionamento do subsistema.

1.3- Caminhos alternativos, em caso de falha de algum componente, devem ser configurados de forma automática e transparente, considerando os recursos definidos no subitem 1.32 deste anexo, sem perda de nenhuma funcionalidade, mesmo tratando-se de componentes externos, tais como portas de "switch" e cabeamento, com implementação de "fail-over" automático para todos os componentes.

1.4- O subsistema de armazenamento deve ser composto por racks ou gabinetes, controladoras, memória cache, discos, gavetas de discos, canais de acesso e outros, formando equipamento único, em que:

1.4.1- todos os discos de back-end são acessíveis por meio de qualquer uma das controladoras;

1.4.2- qualquer interface de front-end é capaz de apresentar qualquer volume lógico do subsistema de armazenamento com áreas de discos localizados em qualquer gaveta do back-end;

1.4.3- a comunicação entre as controladoras é feita pelo backplane do equipamento onde todas estarão diretamente conectadas;

1.4.4- o equipamento não é baseado em virtualização de componentes externos ao subsistema de discos;

1.4.5- o número de controladoras é par.



1.5- Não será aceita a agregação de subsistemas externos para o atendimento aos requisitos técnicos solicitados, com exceção para os recursos de gerenciamento (subitem 1.44 deste anexo), para as funcionalidades de migração de dados (subitem 1.35 deste anexo) e para a implementação das portas iSCSI (subitem 1.10.2 deste anexo); nestes casos, será aceito o fornecimento de equipamentos externos adicionais, considerando que:

1.5.1- os equipamentos devem ser redundantes, de forma que todas as funcionalidades continuem acessíveis em caso de falha ou queda de um deles;

1.5.2-todos os recursos de software dever ser devidamente licenciados;

1.6- Realizar as atividades de manutenção técnica tais como substituição de discos, controladoras, fontes, ventiladores, cabos, memória, bem como ampliação de capacidade, alteração de características funcionais e “upgrade” de código (“firmware”) de qualquer componente do subsistema, de forma não disruptiva, sem necessidade de desligamento de equipamentos nem interrupção dos serviços de produção.

1.7- Os itens: fonte de alimentação, controladoras, ventiladores e discos rígidos devem ser “hot-pluggable/hot-swappable”, permitindo manutenção, reparo, substituição e acréscimo destes componentes com o sistema em operação.

1.8- Possuir redundância para fontes de alimentação, controladoras, processadores, cabos de interconexão, “cache”, baterias do “cache” e ventiladores, além de utilizar alimentação elétrica a partir de no mínimo duas fontes externas independentes; em caso de falha de qualquer um desses componentes, o equipamento será mantido em operação integral, quaisquer que sejam a temperatura e a tensão de alimentação, respeitados os limites máximos e mínimos de operação.

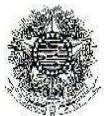
1.8.1- A alimentação elétrica dos equipamentos será em 220 (duzentos e vinte) Volts e 60 (sessenta) Hertz.

1.9- Possuir controladoras redundantes, de forma que na falha de uma controladora ou porta da controladora, outra controladora assuma, de forma automática, sem intervenção manual, o tráfego do elemento em falha, sem interrupção dos serviços, mantendo a operação normal na capacidade total de armazenamento, de numero mínimo de LUNs ativas e de hosts conectados.

1.10- Possuir um conjunto de interfaces de “front end” para conexões externas, considerando:

1.10.1- mínimo de 32 (trinta e duas) portas FC, externas, nativas e independentes, com capacidade mínima de 8 (oito) Gbps “full duplex” cada e capacidade agregada de 256 (duzentos e cinquenta e seis) Gbps, distribuídas igualmente entre as todas as controladoras, destinadas à conexão de servidores e à replicação remota, ambos via rede SAN;

1.10.1.1- todas as portas FC com transceptores SFP instalados, no padrão SWL, com conectores padrão LC, para conexão de fibras óticas duplas multi-modo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

viabilizando conexão à SAN;

1.10.2- mínimo de 8 (oito) portas iSCSI de 10 (dez) Gbps cada, para conexão de servidores, distribuídas igualmente em todas as controladoras;

1.10.2.1- opcionalmente, as 8 (oito) portas iSCSI de 10 Gbps cada, podem ser fornecidas em equipamentos externos. Estes equipamentos devem ser redundantes, de forma que as funcionalidades continuam acessíveis em caso de falha ou queda de um deles. Para a conexão destes equipamentos serão fornecidas, adicionalmente, 8 (oito) portas FC de 8 (oito) Gbps cada, no subsistema de armazenamento, conforme especificação no subitem 1.10.1 deste Anexo;

1.10.2.2- todas as portas iSCSI com transceptores SFP instalados, no padrão SWL, com conectores padrão LC, para conexão de fibras óticas duplas multi-modo, viabilizando conexões aos switches de rede detalhados nos subitens 5.1.7 e 5.1.8 do Anexo n. 1;

1.11- Possuir um conjunto de interfaces internas (“back-end”), para conexão às gavetas de discos, de no mínimo 48 (quarenta e oito) portas com, no mínimo, 4 (quatro) Gbps full duplex em cada porta, provendo banda agregada mínima de back-end de 256 (duzentos e cinquenta e seis) Gbps, distribuídas igualmente entre todas as controladoras;

1.12- Possuir capacidade líquida instalada, livre para uso com alocação convencional, sem considerar compressão, compactação ou deduplicação de dados, já descontadas as áreas de proteção RAID, de pelo menos 450 (quatrocentos e cinquenta) TB, assim distribuídos:

1.12.1- camada um, com 7,5 (sete vírgula cinco) TB líquidos em discos SSD-NAND de classe enterprise, do tipo SLC, eMLC ou superiores, considerando:

1.12.1.1- discos de no máximo 400 (quatrocentos) GB cada;

1.12.1.2- discos apresentando resultados superiores a 18 (dezoito) para a razão entre os valores nominais de TBW em TB (endurance) e os valores de capacidade nominal (em GB) do disco;

1.12.1.3- proteção em RAID 5 (cinco), onde cada grupo RAID é composto de no máximo 7 (sete) discos de dados e de no mínimo 1 (um) disco de paridade;

1.12.2- camada dois, com 122,5 (cento e vinte e dois vírgula cinco) TB líquidos em discos do tipo SAS de, no mínimo, 10.000 (dez mil) rpm ou do tipo FC de 15.000 (quinze mil) rpm, considerando:

1.12.2.1- discos de no máximo 900 (novecentos) GB cada, com valor nominal de tempo de acesso, “average seek time” para escrita, inferior a 4,5 (quatro vírgula cinco) milissegundos;

1.12.2.2- proteção em RAID 6 (seis) onde cada grupo RAID é composto de no máximo 6 (seis) discos de dados e de no mínimo 2 (dois) discos de paridade.



1.12.3- camada três, com 320 (trezentos e vinte) TB líquidos em discos classe enterprise do tipo NL-SAS ou SATA de 7200 rpm, considerando:

1.12.3.1- discos de no máximo 3 (três) TB cada, com valor nominal de tempo de acesso, “average seek time” para escrita, inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) milissegundos;

1.12.3.2- proteção em RAID 6 (seis) onde cada grupo RAID é composto de no máximo 6 (seis) discos de dados e de no mínimo 2 (dois) discos de paridade.

1.13- Considera-se, para fins de cálculo de capacidade líquida, a base 2 (dois), onde:

1.13.1-1 (um) TB corresponde a 1.024 (um mil e vinte e quatro) GB;

1.13.2-1 (um) GB corresponde a 1.024 (um mil e vinte e quatro) MB.

1.14-A totalidade da área líquida especificada no subitem 1.12 deste Anexo deverá estar disponível tanto para conectividade FC quanto para conectividade iSCSI;

1.15- Todos os discos da mesma camada devem ser iguais em qualidade e desempenho, considerando:

1.15.1- distribuição uniforme de todos os discos de cada camada entre todos os pares de controladoras, nas configurações com 2 (dois) ou mais pares de controladoras, considerando para esta distribuição, o número de discos físicos instalados em cada camada;

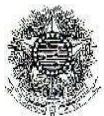
1.16- Da área líquida solicitada no subitem 1.12 deste Anexo, já estão descontados todas as áreas extras (“spare”), qualquer compressão/compactação de dados, as áreas de redundâncias para proteção RAID, além das áreas de sistema e de controle;

1.17- Possuir todos os discos físicos com interfaces de no mínimo 4 (quatro) Gbps full duplex e acessíveis por meio de no mínimo dois barramentos de back-end distintos;

1.18- Possuir capacidade de expansão, no mesmo equipamento, para 1.500 (um mil e quinhentos) discos físicos, por meio da adição de discos, gavetas, racks, cabeamento e demais componentes acessórios, no mesmo equipamento, sem necessidade de adição, alterações ou troca de controladora ou do modelo do equipamento;

1.18.1- Possuir capacidade de expansão para 128 (cento e vinte e oito) portas de front-end (host ports) no equipamento oferecido, por meio da adição de placas de I/O, controladoras e/ou acessórios, sem necessidade de substituição das controladoras existentes nem de alteração do modelo do equipamento.

1.19- Suportar operação com discos de diferentes capacidades de armazenamento no mesmo equipamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

1.20- Suportar configurações de redundância em RAID 5, RAID 6 e RAID 10, realizando a reconstrução transparente de redundância RAID, sem necessidade de interrupção de serviços.

1.21- Suportar recurso de “hot-spare” global, para as unidades de disco, ou seja, havendo falha em qualquer disco do subsistema, qualquer área de “hot-spare” da mesma camada, terá condições de substituir o disco em falha, sem perdas e sem intervenção manual.

1.21.1- A proporção entre a área mínima de discos destinada a hot-spare global e a área total de discos de cada camada deve seguir a recomendação do fabricante, obedecendo ainda, razão maior ou igual a:

1.21.1.1- 1 (um) disco de hot-spare global para cada 7 (sete) discos de camada 1 (SSD) instalados;

1.21.1.2- 1 (um) disco de hot-spare global para cada 30 (trinta) discos de camada 2 (SAS ou Fibre Channel) instalados;

1.21.1.3- 1 (um) disco de hot-spare global para cada 20 (vinte) discos de camada 3 (NL-SAS ou SATA) instalados.

1.22- Possuir memória “cache” global e unificada, de no mínimo 384 (trezentos e oitenta e quatro) GB brutos, protegida por ECC (Error Correction Code) ou similar, considerando ainda:

1.22.1- configurações em que as áreas de memória cache destinadas a controle, ponteiros, uso interno do sistema e espelhamento totalizam mais de 96 (noventa e seis) GB, devem prover capacidade mínima adicional de 30% (trinta) por cento em relação ao valor exigido no subitem 1.22 deste Anexo;

1.22.2-equipamentos cuja arquitetura de discos lógicos seja baseada exclusivamente em “wide striping” devem possuir memória cache bruta de, no mínimo, 640 (seiscentos e quarenta) GB; entende-se por arquitetura de “wide striping” aquela em que os discos lógicos e as áreas de hot-spare são baseados em blocos ou sub-áreas com menos 2 (dois) GB cada, espalhados de forma automática por todos os discos do subsistema;

1.22.3- prover, no mínimo, 12 (doze) GB líquidos de memória de escrita, não volátil ou espelhada entre as controladoras, com mecanismo que garanta a integridade dos dados presentes em memória e ainda não gravados em disco em caso de falha de uma das controladoras ou falta súbita de energia;

1.22.4- possuir arquitetura de redundância de cache, viabilizando a gravação de todas as operações de escrita em, ao menos, duas áreas de memória localizadas em controladoras distintas;

1.22.5- a totalidade da memória cache deve localizar-se internamente às controladoras, distribuída igualmente entre estas, não sendo permitido o uso de expansão de cache;



1.22.6- a memória cache, independente da controladora em que se encontra fisicamente, deve ser global para todo o equipamento, sendo acessível e endereçável por qualquer controladora.

1.23- Possuir mecanismo de proteção que viabilize, em casos de falha de energia elétrica, a gravação dos dados de memória em disco ou área não volátil, garantindo a integridade e disponibilidade dos dados após a restabelecimento da energia elétrica;

1.24- Viabilizar o controle do uso dos recursos de hardware do subsistema de armazenamento por parte das aplicações, provendo mecanismos de priorização de uso, configurados a critério do administrador ou, alternativamente, provendo mecanismos de particionamento dinâmico do cache;

1.25- Suportar conexão simultânea através da rede SAN de, no mínimo, 2.048 (dois mil e quarenta e oito) hosts (servidores físicos) de forma simultânea, com permissão de acesso a áreas específicas do subsistema de armazenamento;

1.26- Prover mecanismos de proteção dos volumes lógicos com LUN “Masking”, objetivando restringir o acesso a determinado volume lógico (LUN) para um servidor ou conjunto de servidores específicos, físicos ou virtuais; os volumes lógicos ficarão visíveis e utilizáveis apenas pelos servidores para as quais estejam destinados.

1.27- Suportar a criação de, no mínimo, 32.000 (trinta e dois mil) discos lógicos (LUNs), já excluídos aqueles gerados pelos recursos de cópias instantâneas especificados no subitem 1.33 deste anexo; alternativamente, para equipamentos com arquiteturas de volumes lógicos baseados em “wide striping”, conforme definição no subitem 1.22.2 deste anexo, suportar, no mínimo, 4.096 (quatro mil e noventa e seis) discos lógicos (LUNs);

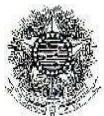
1.28- Suportar multi-sessões iSCSI, viabilizando múltiplos caminhos entre o initiator (servidores clientes) e target iSCSI (subsistema de armazenamento), provendo “failover” e balanceamento de carga;

1.29- Suportar, no mínimo, 1024 (um mil e vinte e quatro) conexões iSCSI simultâneas a partir de servidores físicos ou virtuais distintos;

1.30- Suportar o uso de SCSI-3 “persistent reservations”.

1.31- Suportar a criação de LUNs com capacidade de 1 (um) GB até 16 (dezesseis) TB;

1.32- Implementar recursos de multipath para acesso via FC, com software para “failover” e balanceamento de carga, viabilizando mais de um caminho de acesso dos servidores ao subsistema de armazenamento, garantindo que no caso de falha de um caminho, o outro assuma todo o tráfego, sem interrupção de acesso. Deverão ser fornecidos na solução, quando não nativos dos respectivos sistemas operacionais, o software e o licenciamento necessários para as quantidades de servidores listados a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

1.32.1- Microsoft Windows 2003 Server: 16 (dezesseis) servidores “Intel x64” de 02 (dois) processadores e 08 (oito) cores;

1.32.2- Microsoft Windows 2008 Server: 64 (sessenta) servidores “Intel x64” de 02 (dois) processadores e 08 (oito) cores;

1.32.3- Red Hat Enterprise Linux versão 5.5: 30 (trinta) servidores “Intel x64” de 02 (dois) processadores e 08 (oito) cores;

1.32.4-Solaris 9: 04 (quatro) servidores RISC de 04 (quatro) processadores e 08 (oito) cores;

1.32.5- Solaris 10: 03 (três) servidores RISC de 01 (um) processador e 08 (oito) cores;

1.32.6- VMWare versão 4; 06 (seis) servidores “Intel x64” de 02 (dois) processadores e 08 (oito) cores.

1.33- Implementar funcionalidade de cópias instantâneas, por meio de cópia física dos dados (cópia tipo “clone”) e por meio de ponteiros (cópia tipo “snap”), licenciadas para a capacidade total fornecida no equipamento.

1.33.1- a funcionalidade deve ser implementada pelo subsistema de armazenamento, configurada em sua estação de gerência, sem a necessidade de equipamentos ou softwares externos adicionais, para a realização das cópias;

1.33.2- as cópias por ponteiros utilizarão área adicional de armazenamento apenas para as diferenças decorrentes de novas escritas ou alteração de dados.

1.34- Prover funcionalidade de provisionamento dinâmico (thin provisioning), permitindo a criação de LUNs que consumam a capacidade de armazenamento especificada apenas sob demanda de novas gravações nos servidores, ou seja, a simples criação da LUN não pré-aloca a sua área total, incluindo:

1.34.1- recursos para devolução de áreas de armazenamento liberadas em LUNs ativas nos servidores, considerando que os gerenciadores de volume dos sistemas operacionais neles instalados possuem essa funcionalidade;

1.34.2- suporte a provisionamento dinâmico para a capacidade de armazenamento e para o número de LUNs solicitados respectivamente nos subitens 1.12 e 1.27 deste anexo;

1.35- Prover recursos de migração dos dados entre os subsistemas de armazenamento em produção na Câmara dos Deputados, especificados nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 do Anexo n.1, e os equipamentos ofertados, incluindo:

1.35.1- migração de LUNs via rede de armazenamento SAN, considerando no mínimo 20 (vinte) TB por vez, sem restrições de capacidade final total migrada;



1.35.2- migração on-line, com os serviços em regime produção normal durante o processo de cópia, admitindo-se apenas duas paradas, uma no início e outra na final do processo;

1.35.3- acesso aos dados no subsistema fornecido em regime de produção normal após o encerramento do processo de migração, sem a necessidade de manutenção da funcionalidade de migração em funcionamento;

1.35.4- a solução que necessite instalação de software nos servidores clientes da SAN, deve suportar todos os sistemas operacionais descritos no item 1.42 deste anexo;

1.35.5- funcionalidade de migração de dados ativa e disponível de forma definitiva, compondo a solução fornecida.

1.35.6- comprovação de compatibilidade das funcionalidades de migração com os subsistemas de armazenamento, especificados subitens 5.1.1 e 5.1.2 do Anexo n. 1, por meio de matriz de compatibilidade ou de declaração do fabricante dos equipamentos fornecidos;

1.35.7- caso seja necessária a utilização de equipamentos externos, estes devem ser homologados pelo fabricante do subsistema de armazenamento fornecido.

1.36- Possuir funcionalidade de migração manual de LUNs inteiras entre áreas de dados diferenciadas existentes no subsistema, sejam eles da mesma camada ou de camadas distintas, sem interrupção do acesso à LUN, incluindo a monitoração evolução das migrações em andamento;

1.37- Realizar replicação remota síncrona e assíncrona entre os dois equipamentos solicitados, considerando:

1.37.1- utilização para fins de replicação, em cada equipamento, de forma simultânea e exclusiva, de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) das portas de front-end do tipo FC especificadas no subitem 1.10.1 deste anexo;

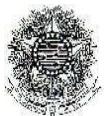
1.37.2- portas destinadas à replicação remota distribuídas igualmente entre no mínimo 2 (dois) pares de controladoras, no caso de configurações com 2 (dois) ou mais pares de controladoras;

1.37.3- execução no subsistema de armazenamento, sem onerar os processadores dos servidores clientes;

1.37.4- licenciamento para replicação síncrona e assíncrona de 100% (cem) por cento da capacidade líquida solicitada;

1.37.5- replicação bi-direcional simultânea, permitindo a configuração de LUNs de origem e de destino em cada um dos equipamentos;

1.37.6- a LUN de origem da replicação permanece ativa, com atividades de leitura e gravação durante o processo de cópia;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

1.37.7- suporte à replicação simultânea de no mínimo 2.400 (dois mil e quatrocentas) LUNs;

1.37.8- recursos de grupos de consistência reunindo LUNs para replicação em grupos conforme necessidades das aplicações, suportando, no mínimo, 120 (cento e vinte) grupos de consistência, cada um com 250 (duzentos e cinquenta) LUNs;

1.37.9- viabilização de recuperação completa da LUN de origem a partir dos dados replicados;

1.37.10- viabilização de inversão do sentido de replicação de LUNs específicas;

1.37.11- reestabelecimento de replicações paradas por meio da replicação dos dados incrementais, alterados desde a última comunicação, sem necessidade de replicação do volume inteiro;

1.37.12- replicações reversas incrementais em caso de promoção da LUN de destino e posterior reativação da LUN original, sem necessidade de replicação do volume inteiro.

1.38- Possuir funcionalidade de migração automática de dados entre camadas de armazenamento, realizando, sem perda de acesso, a migração de blocos ou subáreas de LUNs entre diferentes camadas existentes no subsistema de armazenamento, considerando:

1.38.1- suporte à migração automática entre as 3 (três) camadas de armazenamento solicitadas, viabilizando que blocos ou subáreas de uma mesma LUN estejam distribuídas nas 3 (três) camadas;

1.38.2- migração de acordo com políticas baseadas no volume de acesso específico a cada uma das subáreas de LUNs;

1.38.3- viabilização da não inclusão de áreas específicas de armazenamento nas políticas de migração automática, de forma que as LUNs alocadas nestas áreas utilizam apenas uma camada de armazenamento;

1.38.4- migração sem utilização de recursos de CPU dos servidores clientes;

1.38.5- os blocos ou subáreas de LUNs a serem migradas devem ser de no máximo 1,4 (um vírgula quatro) GB cada;

1.38.6-recursos para a criação de, no mínimo 4 (quatro) perfis para migração automática entre camadas, que viabilizem a inclusão, dentro do mesmo perfil, de discos de todas as camadas em proporções específicas; alternativamente, prover no mínimo, 4 (quatro) pools híbridos de armazenamento, onde um pool é uma grande área de armazenamento com características específicas no que tange à migração automática entre camadas.

1.39-As funcionalidades especificadas nos itens 1.33 (cópias instantâneas), 1.34 (provisionamento dinâmico), 1.37 (replicação síncrona) e 1.38 (migração de dados



entre camadas) deste anexo, devem ser providas para utilização simultânea, considerada a capacidade total de armazenamento fornecida no equipamento e sem necessidade de agregação de software de terceiros;

1.40-Os equipamentos deverão ser fornecidos juntamente com seus “racks” próprios, homologados pelos fabricantes, além de todos os elementos necessários para sua correta fixação no rack, como trilhos, parafusos, ferragens, bem como cabos de alimentação.

1.41- A solução fornecida deverá incluir tomadas organizadas em unidades de distribuição de força que atendam a todos os equipamentos a serem instalados nos racks, com no mínimo (dois) circuitos independentes.

1.41.1- Deverão ser fornecidos os conectores macho e fêmea e construídas tomadas elétricas para os equipamentos, visando alimentação elétrica por duas fontes de energia independentes.

1.42- O Subsistema de Armazenamento deverá possuir suporte nos seguintes Sistemas Operacionais:

1.42.1- Microsoft Windows Server 2003, com comprovação por meio da figuração do modelo ou série do equipamento proposto na lista de compatibilidade “Windows Server Catalog” da Microsoft;

1.42.2- Microsoft Windows Server 2008 R2, com comprovação por meio da figuração do modelo do equipamento proposto na lista de compatibilidade “Windows Server Catalog” da Microsoft;

1.42.3- Microsoft Windows Server 2012, com comprovação por meio da figuração do modelo do equipamento proposto na lista de compatibilidade “Windows Server Catalog” da Microsoft;

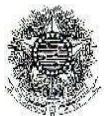
1.42.4- VMWare ESX versão 4.1 com suporte a VAAI, comprovado por meio da figuração do modelo ou série do equipamento no guia de compatibilidade do fabricante VMWare;

1.42.5- Red Hat Enterprise Linux versão 5 ou superior, Solaris 9 e Solaris 10, com comprovação por meio de lista de compatibilidade do fabricante dos equipamentos ou do fabricante dos sistemas operacionais mencionados;

1.43- O Subsistema de Armazenamento deverá possuir suporte para os seguintes ambientes de cluster:

1.43.1- Microsoft Windows Cluster, incluindo o suporte a cluster geográfico, com comprovação por meio de lista de compatibilidade do fabricante dos equipamentos ou do fabricante do software mencionado;

1.43.2- Symantec Storage Foundation Veritas Cluster Server para Microsoft Windows e para Linux Red Hat, com comprovação por meio de figuração do modelo ou série do equipamento nas matrizes de compatibilidade da Symantec;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

1.43.3- Red Hat Cluster Suite, com comprovação pela lista de compatibilidade do fornecedor dos equipamentos.

1.44- Prover recursos de gerenciamento, viabilizando todas as atividades de monitoração, controle e configuração do subsistema de armazenamento, com acesso a partir de estação de gerência já disponível na Câmara dos Deputados, nas plataformas Microsoft Windows XP, Microsoft Windows 7 ou superiores, incluindo:

1.44.1- operação em console de gerenciamento centralizada, incluindo interface gráfica e linha de comando;

1.44.2-envio de mensagens de “e-mail” ao administrador em caso de falhas de qualquer dos componentes e falhas iminentes dos discos.

1.44.3- criação e configuração, através do software de gerenciamento, de “Raid Groups” e volumes lógicos (LUNs).

1.44.4- visualização e configuração da distribuição de cada LUN pelas camadas de armazenamento.

1.44.5- balanceamento de carga entre as controladoras, permitindo a definição de controladora preferencial por LUN ou o funcionamento das controladoras em regime ativo/ativo.

1.44.6- monitoramento proativo que permita a detecção e isolamento de falhas antes mesmo que elas ocorram. Essa função abrange a monitoração de condições físicas tais como de energia e de temperatura, detecção e isolamento de erros de memória, placas, processadores, controladoras e discos, gerando “logs” de erros e alertas, inclusive acionamento automático da reposição de discos (hot-spare);

1.44.7- análise do desempenho instantâneo e histórico do equipamento com, no mínimo, uma amostra por minuto, por período mínimo de 2 (dois) meses, das informações de:

1.44.7.1- taxas de I/O por segundo e bytes por segundo para leitura e para escrita por LUN e por porta de front-end;

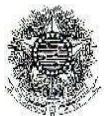
1.44.7.2- tempos de resposta para leitura e para escrita por LUN e por porta de front-end;

1.44.7.3- percentual de acertos de cache; e

1.44.7.4- taxa de utilização dos discos.

1.44.8- suporte ao protocolo SNMP para gerenciamento e envio de alertas para a console de gerenciamento centralizada.

1.44.9- notificação de eventos críticos, pré-falhas e falhas ao administrador, além de geração de relatórios, para todos os eventos relacionados ao subsistema de armazenamento, sejam eles de falhas, avisos ou configurações.



1.44.10- autenticação de usuários e definição de perfis distintos de permissões por meio de cadastramento de usuários no equipamento ou por meio de integração com o “Active Directory” da “Microsoft”.

1.44.11- controle, criação, alocação, realocação e expansão dos volumes lógicos para os servidores, de forma dinâmica, sem interrupção dos serviços vinculados ao servidor.

1.44.12- administração do provisionamento dinâmico de LUNs, com recursos para identificar o espaço efetivamente consumido por cada LUN;

1.44.13- configuração, monitoração e controle dos recursos de cópias instantâneas por meio de cópias físicas e de ponteiros, com identificação do espaço efetivamente consumido por cada cópia instantânea;

1.44.14- configuração, monitoração e controle da migração de dados entre subsistemas de armazenamento diferentes;

1.44.15- configuração, monitoração e controle de cópias manuais ou migração de dados entre grupos RAID ou entre áreas distintas do subsistema de armazenamento;

1.44.16- configuração, monitoração e controle das funcionalidades de replicação remota síncrona e assíncrona, incluindo recursos para efetuar, pela interface de linha de comando em todos os servidores conectados aos subsistema de armazenamento, no mínimo, as ações para iniciar, terminar e acompanhar o estado das replicações remotas;

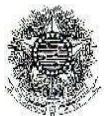
1.44.17- configuração, monitoração e controle das funcionalidades de migração automática de dados entre as camadas de armazenamento;

1.45- Realizar, de forma automática, os chamados ao fabricante, para viabilizar atividades de manutenção, por meio de capacidade de “call-home”, que podem ser implementada via e-mail, via VPN ou via linha telefônica; os chamados devem ser enviados simultaneamente ao ambiente de gerenciamento e administração de suporte técnico da Câmara dos Deputados;

1.46-Manter compatibilidade com as normas estabelecidas pela SNIA (“Storage Networking Industry Association”), com o fabricante constando como “Large Voting Member” do SNIA, a ser comprovado pela figuração na lista do SNIA;

1.47- Manter compatibilidade com os padrões de gerenciamento SMI-S (“Storage Management Initiative Specification”) 1.4 ou superiores, a ser comprovado, pela figuração do modelo do equipamento ofertado no site internet do SNIA (Storage Networking Industry Association), na área “Conformance Testing Program” (SNIA-CTP), <http://www.snia.org/ctp/conformingproviders/>;

1.48- Possuir comprovação de que o fabricante é aderente ao (Green Storage Initiative), pela figuração no site internet <http://www.snia.org/forums/green>;



1.49-Todos os softwares e funcionalidades exigidas devem estar licenciados para a capacidade total de armazenamento fornecida no equipamento.

2-ITEM 2 - REDE DE ARMAZENAMENTO (SAN)

2.1- Deverá ser fornecida solução de rede de armazenamento composta de um conjunto de, no mínimo, 2 (dois) chaveadores dinâmicos (“switches”), provendo um total mínimo de 320 (trezentos e vinte) portas do tipo FC, distribuídas igualmente entre os switches;

2.2- Os switches serão destinados ao núcleo (“core”) da rede de armazenamento (SAN) e instalados em 2 (dois) sites distintos, CETEC Sul e CETEC Norte;

2.3- A solução fornecida poderá ser instalada em 2 (dois) racks disponíveis na Câmara dos Deputados, um localizado no CETEC Norte e outro localizado no CETEC Sul;

2.3.1- os racks disponíveis são no padrão 19 (dezenove) polegadas, com 42u (quarenta e dois) u de altura, 60 (sessenta) cm de profundidade, possuem portas frontal e traseira, além de PDUs (unidades de distribuição de energia) com tomadas para alimentação elétrica de equipamentos, com entradas redundantes de energia elétrica em 220 Volts;

2.3.1.1- caso os racks disponíveis não sejam plenamente compatíveis com os switches ofertados, deverão ser fornecidos 2 (dois) racks novos, adequados à instalação da solução, com todos os componentes necessários à instalação dos switches e, no mínimo, as características descritas no subitem 2.3.1 deste anexo.

2.3.2- deverão ser fornecidos todos os componentes adicionais necessários para instalação dos equipamentos nos racks;

2.4-Cada “switch” deve ser de chassis único, da classe “director”, composto de, no mínimo 4 (quatro) lâminas de portas e de, no mínimo, 2 (dois) módulos de controle, com todas a lâminas conectadas diretamente ao mesmo backplane, apresentando ainda:

2.4.1- arquitetura de componentes ativos totalmente redundantes, tais como fontes de alimentação, ventiladores, placas e processadores, sem ponto único de falha, de forma que em caso de falha em algum componente, nenhum serviço oferecido pelos servidores conectados aos switches poderá ficar indisponível,

2.4.2- conexões redundantes aos servidores e aos subsistemas de armazenamento, de forma que na falha de algum equipamento, placa ou porta, haverá sempre um caminho alternativo;

2.4.3- todos os componentes ativos hot pluggable e hot swapable;

2.4.4- alimentação elétrica em 220 (duzentos e vinte) Volts e 60 (sessenta) Hz,



redundante por fontes internas ou externas independentes, de tal forma que, em caso de falha de uma das fontes, o subsistema continue a funcionar sem prejuízo do serviço.

2.5- Prover a divisão de cada switch em fabrics virtuais, viabilizando a criação 2 (dois) fabrics virtuais independentes, estendendo-se cada um, entre o CETEC Norte e o CETEC SUL, com o mesmo numero de portas em cada fabric;

2.6- Prover um total mínimo de 160 (cento e sessenta) portas por switch, cada uma operando à velocidade de, no mínimo, 8 (oito) Gbps “full duplex”, sem contenção (“oversubscription”), mesmo com a utilização simultânea de todas as portas, tendo ainda, conectividade à velocidade de 4 (quatro) Gbps, com detecção automática de velocidade;

2.7- Os switches devem ter o mesmo número de lâminas de portas;

2.8-Todas as lâminas de portas devem ter capacidades de “local switching”, sem contenção;

2.9-Cada lâmina de portas deve ter, no máximo, 32 (trinta e duas) portas;

2.9.1- alternativamente, no caso de soluções com todas as portas operando à velocidade de, no mínimo, de 16 (dezesseis) Gbps “full duplex”, cada lâmina de portas terá, no máximo, 48 (quarenta e oito) portas;

2.10- A totalidade das portas fornecidas deve ser assim distribuída:

2.10.1- mínimo de 304 (trezentos e quatro) portas óticas livres, independentes, ativas e licenciadas, destinadas ao acesso de servidores, subsistemas de armazenamento, fitotecas robotizadas e ISLs, distribuídas uniformemente os “switches” fornecidos, todas com conectores instalados nas portas, do tipo SFP (small form factor plug), SWL (shortwave laser), LC (Lucent Connector), “hot-swappable”, na mesma velocidade das portas;

2.10.2- minimo de 16 (dezesseis) portas, distribuídas uniformemente entre os “switches” fornecidos, provendo 8 (oito) ISLs remotos do tipo longwave de, no mínimo, 8 (oito) Gbps full duplex cada, para interconexão entre os switches localizados no CETEC Norte e no CETEC Sul, todas com conectores instalados nas portas, do tipo SFP (small form factor plug), LWL (longwave laser), para conexões de longa distância, de até 10 (dez) km, padrão LC (Lucent Connector), “hot-swappable”, na mesma velocidade das portas.

2.11- Fornecer cordões óticos duplex, certificados pela Anatel, totalmente dielétricos, do tipo multimodo, com diâmetro de 50 (cinquenta) microns e revestimento contendo elementos de tração e material não propagante à chama, no padrão OM3, com conectores tipo LC em ambas as extremidades, na cor bege, com polimento PC/SPC, adequados às portas especificadas no subitem 2.10.1 deste anexo, considerando:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

2.11.1- mínimo de 164 (cento e sessenta e quatro) cabos com comprimento mínimo de 3 (três) metros cada;

2.11.2-mínimo de 304 (trezentos e quatro) cabos com comprimento mínimo de 5 (cinco) metros cada;

2.11.3- mínimo de 140 (cento e quarenta) cabos com comprimento mínimo de 15 (quinze) metros cada.

2.12- Fornecer cordões óticos duplex, certificados pela Anatel, totalmente dielétricos, do tipo monomodo, com diâmetro de 9 (nove) mícrons e revestimento contendo elementos de tração e material não propagante à chama, com conectores tipo LC em ambas as extremidades, na cor azul, com polimento PC/SPC, considerando:

2.12.1- mínimo de 16 (dezesseis) cabos adequados para as interligações ISLs longwave, definidas no subitem 2.10.2 deste anexo, destinados à ligação dos switches aos “patch panels” de interconexão entre sites, com comprimento mínimo de 30m (trinta metros) cada;

2.12.2- os quadros de “patch panel” e as interconexões entre os sites são de responsabilidade da Câmara dos Deputados.

2.13- Suportar interoperabilidade básica com o switches definidos nos subitens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6 deste anexo;

2.14- Cada switch deve possuir uma quantidade mínima de 12.000 (doze mil) “frame buffers”, com no mínimo 75 (setenta e cinco) por porta FC;

2.15-Suportar configuração para operação nos regimes: F_Port (fabric port), D_Port (diagnostic port), M_Port (mirror port), U_Port (universal port), EX_Port (external port) e E_Port (expansion port);

2.16- Manter compatibilidade com as normas estabelecidas pela SNIA (“Storage Networking Industry Association”) e com os padrões SMI-S (“Storage Management Initiative Specification”) de gerenciamento;

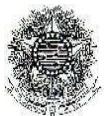
2.17- Manter compatibilidade com os protocolos: FC-AL-2, FC-GS-5, FC-SW-4, FC-VI, FC-TAPE, FC-DA, FC-MI-2, FC-PI, FC-PI-2, FC-FS-2, FC-LS, FC-BB-3 e FCP-2;

2.18-Comprovar compatibilidade com os equipamentos elencados nos subitens 5.1.1 a 5.1.6 do Anexo n. 1;

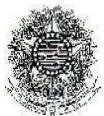
2.19- Possuir detecção de erros e isolamento de falhas de componentes.

2.20- Suportar a atualização e carga de micro-código (“firmware”), sem interrupção dos serviços fornecidos pelo equipamento;

2.21- Possuir suporte às seguintes classes de serviços: “Class 2”, “Class 3” e “Class F” (“interswitch frames”).



- 2.22- Suportar serviços Fabric: Simple Name Server, Registered State Change Notification (RSCN), Alias Server (multicast);
- 2.23- Suportar replicação síncrona e assíncrona de dados entre subsistemas de armazenamento;
- 2.24- Suportar protocolo de roteamento FSPF;
- 2.25- Implementar ISL entre os switches de sites distintos com agregação de portas ou trunking, viabilizando a criação de grupos de, no mínimo, 04 (quatro) portas e velocidade agregada por grupo de, no mínimo, 32 (trinta e dois) Gbps.
- 2.26- Possuir mecanismos de “zoning” por endereço WWN e por porta.
- 2.27- Implementar recursos para criação de no mínimo 04 (quatro) fabrics virtuais;
- 2.28- Possuir software de gerenciamento e administração da Rede de Armazenamento (SAN) com capacidade de gerenciamento integrado, em console centralizada, de todos os equipamentos fornecidos, com no mínimo 2 (dois) “fabrics” ao mesmo tempo, viabilizando todas as atividades de gerenciamento, configuração e operação, necessárias ao correto funcionamento da SAN, incluindo as características a seguir:
- 2.28.1- funções para descoberta de “fabrics”, criação de mapas de conexão, criação de listas de equipamentos;
- 2.28.2- gerenciamento de configuração, gerenciamento de desempenho, gerenciamento de falhas e gerenciamento de segurança;
- 2.28.3- recursos para análise do desempenho instantâneo e histórico dos equipamentos, com armazenamento mínimo por 1 (um) ano;
- 2.28.4- envio de alertas via SNMP ou email;
- 2.28.5- visualização gráfica e monitoração, em janela única, de todos os “switches” da Rede de Armazenamento (SAN) fornecida;
- 2.28.6- apresentação dos mapas de topologia com visões múltiplas, mostrando níveis de detalhamento progressivo com informações sobre equipamentos, portas e eventos;
- 2.28.7- gerenciamento via interface gráfica e interface de linha de comando, através de porta IP/Ethernet;
- 2.28.8- monitoração de portas da Rede de Armazenamento (SAN) com apresentação de dados de desempenho e falhas, em tempo real e de dados históricos;
- 2.28.9- exibição de condições de erro de portas e erros CRC;
- 2.28.10- monitoração das taxas de utilização das portas;



2.28.11- ativação e configuração de alarmes para determinados eventos ou condições de erro;

2.28.12- configuração de “zoning” de forma global, por meio de software único, para toda a Rede de Armazenamento (SAN) fornecida, com possibilidade de escolha do modo de configuração: modo “fabric” único ou mais de um “fabric”;

2.28.13- gerenciamento, administração e operação de agregação de portas;

2.28.14- gerenciamento via protocolo SNMP, com MIBs de performance e alertas SNMP para console de gerenciamento centralizada;

2.28.15- geração de “logs” para todos os eventos relacionados à rede SAN, sejam eles de falhas ou configurações;

2.28.16- software de gerenciamento suportado na plataforma “Microsoft Windows”, a ser executado em estação de gerência já disponível na Câmara dos Deputados.

2.29- Devem ser fornecidas todas as licenças de “software” e “hardware” necessárias à implementação de todas as funcionalidades solicitadas.

3- SOFTWARE DE CLUSTER

3.1-Fornecer um conjunto de software de cluster para alta disponibilidade incluindo:

3.1.1- implantação e licenciamento definitivo de software com todas as características descritas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Anexo, com seus respectivos subitens, para 2 (dois) subsistemas de cluster idênticos, compostos de 2 (dois) nós cada, totalizando 4 (quatro) nós, a serem hospedados em equipamentos servidores disponíveis na Câmara dos Deputados, de marca Dell, com 2 (dois) processadores de 6 (seis) núcleos e 32 (trinta e dois) GB de memória cada, em ambiente operacional Windows Server 2008 R2; todos os componentes de software devem ter sua compatibilidade comprovada com o Windows Server 2008 R2 pela figuração no “Windows Server Catalog” da Microsoft;

3.1.2- implantação e licenciamento definitivo de software com todas as características descritas nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 deste Anexo, com seus respectivos subitens, para 2 (dois) subsistemas de cluster idênticos, compostos de 2 (dois) nós cada, totalizando 4 (quatro) nós, a serem hospedados em equipamentos servidores disponíveis na Câmara dos Deputados, de marca Dell, com 2 (dois) processadores de 6 (seis) núcleos e 32 (trinta e dois) GB de memória cada, em ambiente operacional Linux Red Hat 6; todos os componentes de software devem ter sua compatibilidade comprovada com o Linux Red Hat pela figuração deste nas listas de compatibilidade do fabricante dos softwares fornecidos.

3.2- Características de clusterização: cada subsistema de cluster deverá prover alta disponibilidade para serviços de arquivos, incluindo as características abaixo:

3.2.1- gerenciamento de cluster do tipo HA, com módulos de cluster em versão específica para o Sistema Operacional especificado no item 3.1 deste anexo,



licenciados de forma a possibilitar a clusterização de todos os domínios de cada servidor, assim como a construção de cluster entre equipamentos separados geograficamente até 10 (dez) km de distância;

3.2.2- mecanismos de alta disponibilidade garantindo que, em caso de queda de qualquer componente do sistema, o acesso aos serviços clusterizados continue disponível às aplicações e aos usuários. Mesmo em caso de queda total de um dos storages e de um nó do subsistema de cluster, ou ainda, após da perda de conexão de rede LAN ou SAN com um dos storages ou com um dos nós do subsistema cluster.

3.2.3- recuperação de falhas e contingenciamento das aplicações, serviços e áreas de dados de um dos servidores em casos de falha parcial ou total, através do transporte das aplicações, serviços e áreas de dados para o outro nó do subsistema de cluster;

3.2.3.1- recuperação de falhas e contingenciamento de modo totalmente automático, sem necessidade de intervenção do administrador;

3.2.3.2- movimentação manual dos serviços atendidos por um dos nós do cluster para outro nó, pelo administrador, para manutenções ou após a recuperação de falha;

3.2.4- mecanismos para a utilização de dois subsistemas de armazenamento da Câmara dos Deputados, primário e secundário, em regime de alta disponibilidade, com replicação remota síncrona executada diretamente entre os subsistemas de armazenamento, incluindo:

3.2.4.1-em caso de queda do subsistema de armazenamento de origem, deverá ocorrer a migração dos serviços para outro site, com a ativação dos dados replicados por meio da promoção dos volumes de destino da cópia de replicação;

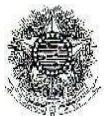
3.2.4.2-a promoção dos dados replicados ocorrerá de forma automática, conforme parâmetros configurados pelo administrador; adicionalmente, deverá existir o modo manual, em que a ativação ocorre apenas após intervenção do administrador;

3.2.4.3-tempo de failover para promoção dos volumes do subsistema de armazenamento de destino inferior a 3 minutos;

3.2.4.4-todos os recursos necessários para que a promoção dos dados do site secundário ocorra de forma coordenada com a replicação síncrona realizada pelos subsistemas de armazenamento.

3.2.5- sincronismo reverso dos volumes replicados, no fail-back (retorno da situação de falha), realizado de forma incremental, a partir do ponto de queda do subsistema de armazenamento primário, sem necessidade da cópia total dos dados.

3.2.6- atividades de manutenção não implicando na indisponibilidade de serviços gerenciados pelo subsistema de cluster;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

3.2.7- reconfiguração de serviços gerenciados pelo subsistema de cluster de “forma” online”, onde a reconfiguração de serviços específicos não causa a interrupção de outros serviços não dependentes destes;

3.2.8- configurações ativo/passivo onde em caso de falha geral de um nó, o nó remanescente mantem as aplicações em produção ;

3.2.9- configurações ativo/passivo em que vários servidores ativos são protegido por apenas um servidor passivo (arquitetura N para 1)

3.2.10- configuração ativo/ativo com vários nós com serviços ativos e que no caso de falha de qualquer um dos nós seus serviços passam a ser executados pelo nó com maior disponibilidade de recursos (arquitetura N para N);

3.2.11- recursos de dependências de aplicações entre subsistemas de cluster diferentes, mesmo rodando sistemas operacionais diferentes;

3.2.12- redirecionamento automático do endereço de rede associado a aplicação do cluster entre os nós em caso de falha ou reativação, mesmo entre nós em subredes diferentes, de forma transparente para os usuários.

3.2.13- reconfiguração ou adição de novos serviços ou aplicações no ambiente em produção de forma on-line;

3.2.14- clusterização dos serviços de servidor de arquivos (“file server”) do tipo CIFS baseado em SMB 2.2, com tempo de fail-over máximo de 3 (três) minutos, permitindo compartilhamento de arquivos CIFS para acesso por clientes Windows 2003 Server, Windows Server 2008, Windows XP, Windows 7 e Windows 8;

3.2.15- criação e gerenciamento de, no mínimo, 32 nós no mesmo ambiente de cluster de alta disponibilidade, permitindo inclusão posterior à instalação inicial;

3.2.16- suporte a 1200 (um mil e duzentos) volumes lógicos com 450 TB de dados no total, por subsistema de cluster;

3.2.17- licenciamento de número ilimitado de sistemas de arquivos (file systems) compartilhados;

3.2.18- controle do acesso aos volumes dos subsistemas de armazenamento, além de gerenciamento do acesso concorrente ao mesmo volume lógico ou partição de discos;

3.2.19- recursos de "failover" com múltiplos caminhos de acesso aos volumes, de maneira que se um caminho de acesso aos volumes falhar, de forma automática e dinâmica as solicitações de I/O serão redistribuídas para um caminho alternativo, sem intervenção do administrador; quando o caminho que falhou retornar ao serviço, também é restaurada a configuração do caminho original, de forma automática e transparente;

3.2.20- balanceamento de carga entre todos os caminhos disponíveis de acesso aos



volumes, distribuindo as solicitações de I/O de acordo com a carga, sendo esta distribuição prédefinida por políticas dinâmicas de balanceamento;

3.2.21- suporte a clusterização de serviços baseados em protocolo ftp e http;

3.2.22- recursos para replicação de comandos administrativos em todos os nós do cluster;

3.2.23- compatibilidade plena com infra-estrutura de armazenamento de dados em SAN, com switches FC de 8 Gb/s e de 4 Gbps, e com os subsistemas de armazenamento identificados no subitem 5.1 do Anexo n. 1, além de redes de armazenamento iSCSI, discos do tipo FC, discos do tipo SAS e discos do tipo SATA;

3.2.24- suporte a redes Ethernet de 1 Gbps e 10 Gbps, nas conexões entre os nós do cluster e nas conexões de rede de dados;

3.2.25- integração plena com o Microsoft Active Directory;

3.2.26- suporte a LDAP e NIS;

3.3- Volumes e sistemas de arquivos: cada subsistema de cluster deverá prover gerenciamento de volumes e de sistemas de arquivos de forma plenamente integrada aos serviços de alta disponibilidade especificados no item 3.2 deste anexo, incluindo:

3.3.1- criação e gerenciamento de volumes lógicos de disco a partir de discos providos pelos subsistemas de armazenamento, visando a utilização compartilhada pelos nós do subsistema de cluster;

3.3.1.1- volumes lógicos como objetos virtuais, que serão mapeados aos discos (LUNs) apresentadas aos servidores pelo sistema de armazenamento via rede de armazenamento;

3.3.2- criação e exclusão de volumes lógicos a partir de discos físicos sem interrupção dos serviços e processos do servidor;

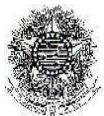
3.3.3- criação e administração de redundância RAID por software, incluindo:

3.3.3.1- espelhamento de discos (LUNs) provendo volumes lógicos em configuração RAID 1 por software, apresentados como discos virtuais aos nós do subsistema de cluster;

3.3.3.2- volumes lógicos em configuração RAID 5 por software, apresentados como discos virtuais aos nós do subsistema de cluster;

3.3.3.3- concatenação e “striping” de LUNs, apresentando discos virtuais aos servidores

3.3.3.4- adição e Remoção de LUNs componentes de espelhamentos RAID1 online, sem interrupção do acesso de leitura e escrita no volume;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

- 3.3.3.5- reconfiguração online de esquemas de proteção RAID;
- 3.3.3.6- reconstrução de qualquer configuração RAID de forma automática e completamente transparente;
- 3.3.4- espelhamento de discos (LUNs) hospedados em storages distintos em configuração RAID 1, de forma que os dois discos (LUNs) componentes do grupo RAID 1 (um componente hospedado no storage primário e o outro componente hospedado no storage secundário) são apresentados aos nós do subsistema de cluster como um disco virtual único, incluindo:
- 3.3.4.1- número ilimitado de discos virtuais em RAID1, compostos de componentes hospedados em subsistemas de armazenamento distintos;
- 3.3.4.2- em caso de perda de um dos discos (LUNs) componentes do espelhamento o acesso ao disco lógico continua inalterado, permanecendo a falha transparente e sem impacto para usuários e aplicações;
- 3.3.4.3- a reconstrução do espelhamento após a restauração do componente em falha deverá ocorrer de forma automática e transparente aos usuários e aplicações;
- 3.3.4.4- opção de reconstrução manual, após a restauração do componente em falha, configurada para acontecer somente a partir de comandos do administrador;
- 3.3.4.5- reconstrução do espelhamento, com base no componente íntegro, de forma incremental, com os dados gravados no volume lógico a partir do momento da falha;
- 3.3.4.6- reconstrução total, para os casos de perda e necessidade de substituição do disco em falha;
- 3.3.5- redimensionamento de volumes lógicos, sem interrupção do acesso de leitura e escrita no volume, permitindo, expansão “online” e diminuição dos volumes;
- 3.3.6- capacidade de alteração ou migração dos dados armazenados em um volume para outro volume, sem parada ou indisponibilidade da aplicação ou base de dados;
- 3.3.7- expansão online de sistemas de arquivos (file system) após expansão dos respectivos volumes, sem interrupção nos serviços que acessam o volume;
- 3.3.8- controle de quotas para usuários e grupos de usuários;
- 3.3.9- realização de cópias instantâneas (snapshots) baseadas em sistemas de arquivo (file system) e baseadas em volumes;
- 3.3.10- replicação síncrona e assíncrona, sem limite do volume de dados replicados ou no número de volumes lógicos simultâneos;
- 3.3.10.1- replicação de dados entre site primário e secundário via rede IP e via rede SAN FC;



3.3.10.2- replicação dos dados incrementais baseado em blocos de arquivos;

3.3.11- recursos para liberação das áreas referentes a arquivos excluídos, de forma que as áreas não utilizadas possam ser recuperadas nos subsistemas de armazenamento que hospedam estes volumes;

3.3.12- formatação de volumes em “background”, permitindo leitura e escrita no volume durante o processo de formatação.

3.4- Administração do ambiente de cluster: o conjunto dos subsistemas de cluster será administrado de forma centralizada, por meio de interface gráfica de administração (GUI) e linha de comando (CLI); a administração deverá ser realizada a partir de console única, contemplando todas as funções de todos os servidores dos subsistemas de cluster fornecidos, mesmo em plataformas distintas, incluindo:

3.4.1- administração dos recursos de cluster e dos mecanismos de alta disponibilidade;

3.4.2- ações de gerenciamento e monitoramento das operações em volumes e sistemas de arquivos;

3.4.3- criação e administração de compartilhamentos e permissões de acesso para os usuários, quando não ativo do sistema operacional;

3.4.4- o controle de acesso de usuários conforme administração “Microsoft Windows AD” já disponível na Rede; o sistema deve permitir a sua colocação num domínio já existente, bem como deve permitir a sua operação em um Microsoft ADS do Windows 2008 em modo “mixed” e nativo;

3.4.5- implementação de suporte de quotas para usuários de clientes Windows, quanto não nativos do sistema operacional, podendo implementar quotas por volumes, grupo de usuários, usuários e diretórios;

3.4.6- administração dos recursos de multipath e replicação remota;

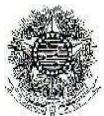
3.4.7- criação e administração de snapshots;

3.4.8- criação e administração de redundância RAID por software;

3.4.9- monitoramento constante da situação dos serviços e aplicações do cluster, além de recursos de nós do subsistema de cluster, por meio da rede local;

3.5- Características adicionais para ambiente Linux: os subsistemas de cluster descritos no subitem 3.1.2 deste Anexo deverão apresentar, adicionalmente, as seguintes características:

3.5.1- compartilhamento de volumes lógicos, via rede de armazenamento SAN, entre os nós do cluster de forma simultânea, em configuração ativo/ativo para leitura e escrita (cluster file system), de forma que todos os nós do cluster podem escrever e ler os volumes lógicos ao mesmo tempo, preservando a integridade dos dados,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

suportando gerenciamento de “lock” (bloqueio) no nível de bloco;

3.5.2- recursos de sistemas de arquivos compartilhados; o compartilhamento será realizado via SAN entre os servidores que compartilham estes sistemas de arquivos e não via rede TCP/IP;

3.5.3- recursos de alta disponibilidade do servidor de arquivos (“file server”) do tipo NFS baseado nas versões v3 e v4, com tempo de fail-over máximo de 3 (três) minutos dos serviços NFS;

3.5.4- serviço de compartilhamento de arquivos NFS para acesso de clientes nas plataformas Linux, Solaris 9, Solaris 10 e serviços de servidor de arquivos do tipo CIFS baseado em SMB 2.2, para acesso de clientes nas plataformas Microsoft Windows;

3.5.5- compartilhamento e acessos simultâneos em um mesmo volume via NFS e via CIFS;

3.5.6- suporte ao protocolo NFS para acesso de servidores e estações de trabalho com número ilimitado de usuários com conexão via UDP e TCP;

3.5.7- escalabilidade para suportar sistemas de arquivos compartilhados em volumes de até 16 TB;

3.5.8- deduplicação de dados nos volumes;

3.5.9- compressão de dados nos volumes;

3.5.10- migração de dados (“tiering”) entre volumes diferentes de forma automatizada, baseada em políticas configuráveis pelo administrador;

3.5.11- recursos de “file-locking” seguro nos ambientes CIFS e NFS, evitando problemas de acesso simultâneo de aplicativos executados pelos usuários. Este “file-locking” deve observar as características próprias de “file-locking” em cada um dos respectivos ambientes. Os sistemas de arquivos criados poderão ter uso simultâneo de usuários dos ambientes CIFS e NFS;

3.5.12- suporte a Active Directory, LDAP e NIS;

3.5.13- controle de autenticação por ACL's, User, Group ID's, LDAP e Secure NFS.

Brasília, 03 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia nos termos do Título 5 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.1.2. A adjudicatária assinará, no ato da assinatura do contrato, Termo de Compromisso de Confidencialidade (modelo no Anexo n. 6) quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual.

1.2. O Contrato referente aos itens 1 e 2 do objeto terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n. 1.

1.3. O Contrato referente aos subitens 3.1, 3.2 e 3.4 do conjunto do item 3 do objeto terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do aceite de capacitação operacional para software de *cluster*, obedecido ao disposto no Anexo n. 1.

1.4. O Contrato referente ao subitem 3.3 do conjunto do item 3 do objeto terá vigência de doze meses, contados da data do aceite de ativação da solução de software de *cluster*, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

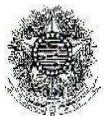
1.5. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.5.1. A adjudicatária, no prazo definido neste item, fornecerá ao órgão responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

1.5.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.6. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.7. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.8. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no subitem 3.3 do objeto (Serviços de Manutenção do Software de Cluster), utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.2.1. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

2.2.1.1. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.



3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

4.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.2. O pagamento será efetuado observando-se o que se segue:

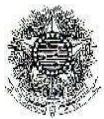
4.1.2.1. Após a emissão do ACEITE DE ENTREGA: 10% (dez por cento) dos valores de Hardware apresentados para os subitens 1.1, do item 1 do objeto, e 2.1, do item 2 do objeto, na proposta da contratada para o item respectivo, considerando o modelo constante do Anexo n. 5;

4.1.2.2. Após a emissão do ACEITE DE ATIVAÇÃO:

4.1.2.2.1. 90% (noventa por cento) dos valores de Hardware apresentados para os subitens 1.1, do item 1 do objeto, e 2.1, do item 2 do objeto, na proposta da contratada, mais

4.1.2.2.2. 100% (cem por cento) dos valores de software apresentados nos subitens 1.2, do item 1 do objeto, 2.2, do item 2 do objeto, e 3.1, do item 3 do objeto, na proposta da contratada, para o item respectivo, mais;

4.1.2.2.3. 100% (cem por cento) dos valores de serviços de instalação,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

configuração e ativação apresentados nos subitens 1.3, do item 1 do objeto, 2.3, do item 2 do objeto, e 3.2, do item 3 do objeto, na proposta da contratada, para o item respectivo;

4.1.2.2.4. Após a emissão do ACEITE DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL: 100% (cem por cento) do valor dos subitens 1.4, do item 1 do objeto, 2.4, do item 2 do objeto, e 3.4, do item 3 do objeto, da proposta da contratada para o item respectivo.

4.1.2.2.5. Após a emissão do ACEITE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: mensalmente, 1/12 (um doze avos) do valor de serviços de manutenção apresentados para o subitem 3.3, do item 3 do objeto, na proposta da contratada para o item 3 do objeto.

4.1.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.2.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Com exceção do contrato referente ao subitem 3.3 do conjunto do item 3 do objeto, para segurança do cumprimento de suas obrigações, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

5.1.1. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

5.1.2. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

5.1.3. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

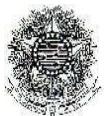
5.1.4. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

5.1.5. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

5.1.6. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".

5.1.7. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestaçāo de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

5.1.8. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

5.1.9. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

5.1.10. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

5.1.11. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

5.1.12. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.

5.1.13. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no subitem 5.1.12 deste anexo.

5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

5.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 03 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

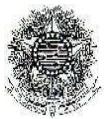
4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega e/ou ativação do objeto, à Contratada será imposta multa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou ativado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha entregado e/ou ativado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se entregar e/ou ativar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou refizer o serviço dentro do período remanescente do prazo de entrega e/ou de prestação do serviço fixado na proposta.

10. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou ativação parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou ativado ou sobre o valor total remanescente referente ao subitem 3.3 do objeto, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

(dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	ITEM1	ITEM2	ITEM3
	Percentual sobre o valor do contrato		
1. Deixar de comunicar a disponibilidade, instalar ou reconfigurar o ambiente para os pacotes de correções, atualizações ou novas versões dos softwares empregados na solução, conforme o constante dos itens 12.7 e 13.3 do Anexo n. 1, por dia de atraso;	0,002%	0,008%	0,020%
2. Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto nos itens 14.12 e 14.13 do Anexo n. 1, por hora de atraso;	0,006%	0,026%	0,063%
3. Deixar de cumprir prazo de reparação dentro do previsto, por hora de atraso:			
a) para problemas críticos, conforme subitem 14.14.1 do Anexo n. 1;	0,006%	0,026%	0,063%
b) para problemas moderados, conforme subitem 14.14.2 do Anexo n. 1;	0,003%	0,013%	0,032%
c) para problemas não críticos, conforme subitem 14.14.3 do Anexo n. 1;	0,001%	0,006%	0,016%
4. Deixar de manter a taxa útil operacional (TUO) mensal em percentual igual ou superior ao contratado, conforme item 14.18 do Anexo n. 1, por hora de indisponibilidade:			
a) considerando o número de horas paradas até 2 (dois) pontos percentuais abaixo da TUO contratada.	0,007%	0,032%	0,079%
b) considerando o número de horas paradas além de 2 (dois) pontos percentuais e até 6 (seis) pontos percentuais abaixo da TUO contratada	0,010%	0,048%	0,118%
c) considerando o número de horas paradas além de 6 (seis) pontos percentuais abaixo da TUO contratada e até o limite máximo de 10% do valor total contratado	0,014%	0,064%	0,158%
5. Deixar de cumprir prazo para realização da capacitação operacional, conforme o disposto no subitem 11.4 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,002%	0,008%	0,020%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

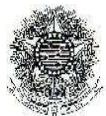
INFRAÇÃO	ITEM1	ITEM2	ITEM3
	Percentual sobre o valor do contrato		
6. Deixar de entregar plano de implementação conforme subitem 7.1.1 do Anexo n. 1, por semana de atraso;	0,002%	0,008%	0,020%
7. Descumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência.	0,007%	0,032%	0,079%
8. Inobservância das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, conforme Anexo n. 6, em que a Contratada deixe de prover a necessária e adequada proteção de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, por ocorrência.		5%	

12.1. Na ocorrência de sobreposição entre a multa número 2 da tabela constante deste item, e a multa número 3 referente ao prazo de reparação, será computada, durante o período de sobreposição, apenas a multa referente ao prazo de reparação.

12.2. Na ocorrência de sobreposição entre a multa número 4 da tabela constante deste item, referente à TUO, e as multas números 2 e 3, referentes aos prazos de atendimento ou ao prazo de reparação, será computada, durante o período de sobreposição, apenas a multa referente à TUO.

Brasília, 03 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 212/13

OBJETO: Implantação de solução corporativa de armazenamento de dados, composta de subsistemas de discos, de rede de armazenamento e de software de cluster, incluindo componentes de hardware e software, com garantia de funcionamento, serviços de instalação, de manutenção e de capacitação operacional.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

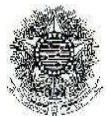
À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO	Conjunto	1	*VER OBS
PREÇO TOTAL DO ITEM 1 POR EXtenso:				
2	REDE DE ARMAZENAMENTO	Conjunto	1	*VER OBS
PREÇO TOTAL DO ITEM 2 POR EXtenso:				
3	SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CLUSTER	Conjunto	1	*VER OBS
PREÇO TOTAL DO ITEM 3 POR EXtenso:				

***OBS:** O valor indicado neste campo é o valor que deve ser considerado no envio da proposta eletrônica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

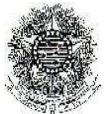
Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

DETALHAMENTO DO CONJUNTO DO ITEM 1:

SUBITEM	MARCA/ REFERÊNCIA	Origem do produto (nacional ou importado)	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Subitem 1.1 - Componentes de "hardware" do Subsistema de Armazenamento			U	2		
Subitem 1.2 - Componentes de software do Subsistema de Armazenamento			CJ	2		
Subitem 1.3 – Serviços de instalação, configuração e ativação de subsistemas de armazenamento	-----	-----	SV	2		
Subitem 1.4 – Capacitação operacional para subsistemas de armazenamento	-----	-----	SV	1		

DETALHAMENTO DO CONJUNTO DO ITEM 2:

SUBITEM	MARCA/ REFERÊNCIA	Origem do produto (nacional ou importado)	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL R\$
Subitem 2.1 - Componentes de "hardware" da Rede de Armazenamento			CJ	1	
Subitem 2.2 - Componentes de "software" da Rede de Armazenamento			CJ	1	
Subitem 2.3 – Serviços de instalação, configuração e ativação da Rede de armazenamento	-----	-----	SV	1	
Subitem 2.4 – Capacitação operacional para Rede de armazenamento	-----	-----	SV	1	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

DETALHAMENTO DO CONJUNTO DO ITEM 3:

ITEM/ SUBITEM	MARCA/ REFERÊNCIA	Origem do produto (nacional ou importado)	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL R\$	PREÇO MENSAL 1/12 R\$
Subitem 3.1 - Componentes de Licenciamento de Software de Cluster			CJ	1		-----
Subitem 3.2 – Serviços de instalação, configuração e ativação de solução de Software de Cluster	-----	-----	SV	1		-----
Subitem 3.3 – Serviços de Manutenção do Software de Cluster	-----	-----	SV	1	**Ver OBS	
Subitem 3.4 – Capacitação operacional para Software de Cluster	-----	-----	SV	1		-----

O(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m)
exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais
aderimos formalmente.

****OBSERVAÇÃO:** O somatório dos pagamentos mensais dos serviços de manutenção não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

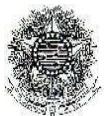
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES: conforme cronograma constante do Título 10 do Anexo n. 1.

Declaramos que disponibilizaremos ferramental e pessoal técnico adequado para realização do objeto da presente licitação;

Declaramos que informaremos os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes e/ou softwares que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

I – Informações sobre o Centro de Suporte no Brasil, com indicação do endereço, telefone e demais dados, em conformidade com os itens 14.4 e 14.6 do Anexo n. 1;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

II - Quadro com marca e modelo dos equipamentos e/ou software, descrição e detalhamento técnico dos componentes oferecidos, conforme especificação nos subitens 1.1 e 1.2, subitens 2.1 e 2.2 e subitem 3.1 do objeto da licitação, elencados no Título 3 do Anexo n. 1, observando o item 9.4 do Edital e apresentando:

a) detalhamento individual dos componentes de hardware fornecidos na solução, que deverá incluir, no mínimo, nome do componente, identificação, descrição e quantidade.

b) detalhamento individual dos componentes de software fornecidos na solução, que deverá incluir, no mínimo, nome, identificação, descrição, tipo de licenciamento e quantidade de licenças.

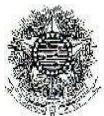
 DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO TÉCNICO ITEM 1: SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO

 DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO TÉCNICO ITEM 2: REDE DE ARMAZENAMENTO

 DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO TÉCNICO ITEM 3: SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CLUSTER

III – Tabela de Conformidade Técnica contemplando a lista das especificações dos componentes ofertados e a comprovação individualizada do atendimento a cada subitem da especificação mínima, informando o documento (catálogo, manual, etc) e a página do documento em que se encontra a caracterização técnica com a referida comprovação:

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA ITEM 1: SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO		
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	ESPECIFICAÇÃO DO COMPONENTE OFERTADO	COMPROVAÇÃO: DOCUMENTO DE REFERÊNCIA E NÚMERO DA PÁGINA.
A solução de armazenamento a ser fornecida, item 1 do objeto, contemplará 2 (dois) subsistemas de armazenamento idênticos, um para o CETEC Norte e outro para o CETEC Sul, cada um obedecendo ao conjunto de características mínimas de hardware e software descritas a seguir:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

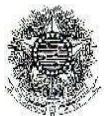
SECPL

FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA ITEM 1: SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO		
1.1- O subsistema de armazenamento deve viabilizar o acesso à totalidade dos dados nele armazenados por meio de um conjunto de portas externas e caminhos redundantes entre os servidores e o subsistema de armazenamento, suportando a recuperação automática de falhas nos caminhos, a fim de garantir o contínuo acesso dos servidores aos dados;		
1.2-Possuir arquitetura interna de alta disponibilidade, sem ponto único de falha, sendo que a falha de algum dos componentes não impedirá o completo funcionamento do subsistema.		
1.3-Caminhos alternativos, em caso de falha de algum componente, devem ser configurados de forma automática e transparente, considerando os recursos definidos no subitem 1.32 deste anexo, sem perda de nenhuma funcionalidade, mesmo tratando-se de componentes externos, tais como portas de "switch" e cabeamento, com implementação de "fail-over" automático para todos os componentes.		
1.4- O subsistema de armazenamento deve ser composto por racks ou gabinetes, controladoras, memória cache, discos, gavetas de discos, canais de acesso e outros, formando equipamento único, em que:		
1.4.1- todos os discos de back-end são acessíveis por meio de qualquer uma das controladoras;		
1.4.2- qualquer interface de front-end é capaz de apresentar qualquer volume lógico do subsistema de armazenamento com áreas de discos localizados em qualquer gaveta do back-end;		
1.4.3- a comunicação entre as controladoras é feita pelo backplane do equipamento onde todas estarão diretamente conectadas;		
1.4.4- o equipamento não é baseado em virtualização de componentes externos ao subsistema de discos;		
1.4.5- o número de controladoras é par.		
1.5- Não será aceita a agregação de subsistemas externos para o atendimento aos requisitos técnicos solicitados, com exceção para os recursos de gerenciamento (subitem 1.44 deste anexo), para as funcionalidades de migração de dados (subitem 1.35 deste anexo) e para a implementação das portas iSCSI (subitem 1.10.2 deste anexo); nestes casos, será aceito o fornecimento de equipamentos externos adicionais, considerando que:		
1.5.1- os equipamentos devem ser redundantes, de forma que todas as funcionalidades continuem acessíveis em caso de falha ou queda de um deles;		
1.5.2- todos os recursos de software devem ser devidamente licenciados;		
1.6- Realizar as atividades de manutenção técnica tais como substituição de discos, controladoras, fontes, ventiladores, cabos, memória, bem como ampliação de capacidade, alteração de características funcionais e "upgrade" de código ("firmware") de qualquer componente do subsistema, de forma não disruptiva, sem necessidade de desligamento de equipamentos nem interrupção dos serviços de produção.		
1.7- Os itens fonte de alimentação, controladoras, ventiladores e discos rígidos devem ser "hot-pluggable/hot-swappable", permitindo manutenção, reparo, substituição e acréscimo destes componentes com o sistema em operação.		
1.8- Possuir redundância para fontes de alimentação, controladoras, processadores, cabos de interconexão, "cache", baterias do "cache" e ventiladores, além de utilizar alimentação elétrica a partir de no mínimo duas fontes externas independentes; em caso de falha de qualquer um desses componentes, o equipamento será mantido em operação integral, quaisquer que sejam a temperatura e a tensão de alimentação, respeitados os limites máximos e mínimos de operação.		
1.8.1- A alimentação elétrica dos equipamentos será em 220 (duzentos e vinte) Volts e 60 (sessenta) Hertz.		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA ITEM 1: SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO		
1.9- Possuir controladoras redundantes, de forma que na falha de uma controladora ou porta da controladora, outra controladora assuma, de forma automática, sem intervenção manual, o tráfego do elemento em falha, sem interrupção dos serviços, mantendo a operação normal na capacidade total de armazenamento, de numero mínimo de LUNs ativas e de hosts conectados.		
1.10- Possuir um conjunto de interfaces de "front end" para conexões externas, considerando:		
1.10.1- mínimo de 32 (trinta e duas) portas FC, externas, nativas e independentes, com capacidade mínima de 8 (oito) Gbps "full duplex" cada e capacidade agregada de 256 (duzentos e cinquenta e seis) Gbps, distribuídas igualmente entre as todas as controladoras, destinadas à conexão de servidores e à replicação remota, ambos via rede SAN;		
1.10.1.1- todas as portas FC com transceptores SFP instalados, no padrão SWL, com conectores padrão LC, para conexão de fibras óticas duplas multi-modo, viabilizando conexão à SAN;		
1.10.2- mínimo de 8 (oito) portas iSCSI de 10 (dez) Gbps cada, para conexão de servidores, distribuídas igualmente em todas as controladoras;		
1.10.2.1- opcionalmente, as 8 (oito) portas iSCSI de 10 Gbps cada, podem ser fornecidas em equipamentos externos. Estes equipamentos devem ser redundantes, de forma que as funcionalidades continuam acessíveis em caso de falha ou queda de um deles. Para a conexão destes equipamentos serão fornecidas, adicionalmente, 8 (oito) portas FC de 8 (oito) Gbps cada, no subsistema de armazenamento, conforme especificação no subitem 1.10.1 deste anexo;		
1.10.2.2- todas as portas iSCSI com transceptores SFP instalados, no padrão SWL, com conectores padrão LC, para conexão de fibras óticas duplas multi-modo, viabilizando conexões aos switches de rede detalhados nos subitens 5.1.7 e 5.1.8 do Anexo n. 1;		
1.11- Possuir um conjunto de interfaces internas ("back-end"), para conexão às gavetas de discos, de no mínimo 48 (quarenta e oito) portas com, no mínimo, 4 (quatro) Gbps full duplex em cada porta, provendo banda agregada mínima de back-end de 256 (duzentos e cinquenta e seis) Gbps, distribuídas igualmente entre todas as controladoras;		
1.12- Possuir capacidade líquida instalada, livre para uso com alocação convencional, sem considerar compressão, compactação ou deduplicação de dados, já descontadas as áreas de proteção RAID, de pelo menos 450 (quatrocentos e cinquenta) TB, assim distribuídos:		
1.12.1- camada um, com 7,5 (sete vírgula cinco) TB líquidos em discos SSD-NAND de classe enterprise, do tipo SLC, eMLC ou superiores, considerando:		
1.12.1.1- discos de no máximo 400 (quatrocentos) GB cada;		
1.12.1.2- discos apresentando resultados superiores a 18 (dezoito) para a razão entre os valores nominais de TBW em TB (endurance) e os valores de capacidade nominal (em GB) do disco;		
1.12.1.3- proteção em RAID 5 (cinco), onde cada grupo RAID é composto de no máximo 7 (sete) discos de dados e de no mínimo 1 (um) disco de paridade;		
1.12.2- camada dois, com 122,5 (cento e vinte e dois vírgula cinco) TB líquidos em discos do tipo SAS de, no mínimo, 10.000 (dez mil) rpm ou do tipo FC de 15.000 (quinze mil) rpm, considerando:		
1.12.2.1- discos de no máximo 900 (novecentos) GB cada, com valor nominal de tempo de acesso, "average seek time" para escrita, inferior a 4,5 (quatro vírgula cinco) milissegundos;		
1.12.2.2- proteção em RAID 6 (seis) onde cada grupo RAID é composto de no máximo 6 (seis) discos de dados e de no mínimo 2 (dois) discos de paridade.		
1.12.3- camada três, com 320 (trezentos e vinte) TB líquidos em discos classe enterprise do tipo NL-SAS ou SATA de 7200 rpm, considerando:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA ITEM 1: SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO		
1.12.3.1- discos de no máximo 3 (três) TB cada, com valor nominal de tempo de acesso, "average seek time" para escrita, inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) milissegundos;		
1.12.3.2- proteção em RAID 6 (seis) onde cada grupo RAID é composto de no máximo 6 (seis) discos de dados e de no mínimo 2 (dois) discos de paridade.		
1.13- Considera-se, para fins de cálculo de capacidade, a base 2, onde:		
1.13.1-1 (um) TB corresponde a 1.024 (um mil e vinte e quatro) GB;		
1.13.2-1 (um) GB corresponde a 1.024 (um mil e vinte e quatro) MB;		
1.14- A totalidade da área líquida especificada no subitem 1.12 deste anexo deverá estar disponível tanto para conectividade FC quanto para conectividade iSCSI;		
1.15- Todos os discos da mesma camada devem ser iguais em qualidade e desempenho, considerando:		
1.15.1- distribuição uniforme de todos os discos de cada camada entre todos os pares de controladoras, nas configurações com 2 (dois) ou mais pares de controladoras, considerando para esta distribuição, o número de discos físicos instalados em cada camada;		
1.16- Da área líquida solicitada no subitem 1.12 deste anexo, já estão descontados todas as áreas extras ("spare"), qualquer compressão/compactação de dados, as áreas de redundâncias para proteção RAID, além das áreas de sistema e de controle;		
1.17- Possuir todos os discos físicos com interfaces de no mínimo 4 (quatro) Gbps full duplex e acessíveis por meio de no mínimo dois barramentos de back-end distintos;		
1.18- Possuir capacidade de expansão, no mesmo equipamento, para 1.500 (um mil e quinhentos) discos físicos, por meio da adição de discos, gavetas, racks, cabeamento e demais componentes acessórios, no mesmo equipamento, sem necessidade de adição, alterações ou troca de controladora ou do modelo do equipamento;		
1.18.1- Possuir capacidade de expansão para 128 (cento e vinte e oito) portas de front-end (host ports) no equipamento oferecido, por meio da adição de placas de I/O, controladoras e/ou acessórios, sem necessidade de substituição das controladoras existentes nem de alteração do modelo do equipamento.		
1.19- Suportar operação com discos de diferentes capacidades de armazenamento no mesmo equipamento.		
1.20- Suportar configurações de redundância em RAID 5, RAID 6 e RAID 10, realizando a reconstrução transparente de redundância RAID, sem necessidade de interrupção de serviços.		
1.21- Suportar recurso de "hot-spare" global, para as unidades de disco, ou seja, havendo falha em qualquer disco do subsistema, qualquer área de "hot-spare" da mesma camada, terá condições de substituir o disco em falha, sem perdas e sem intervenção manual.		
1.21.1- A proporção entre a área mínima de discos destinada a hot-spare global e a área total de discos de cada camada deve seguir a recomendação do fabricante, obedecendo ainda, razão maior ou igual a:		
1.21.1.1- 1 (um) disco de hot-spare global para cada 7 (sete) discos de camada 1 (SSD) instalados;		
1.21.1.2- 1 (um) disco de hot-spare global para cada 30 (trinta) discos de camada 2 (SAS ou Fibre Channel) instalados;		
1.21.1.3- 1 (um) disco de hot-spare global para cada 20 (vinte) discos de camada 3 (NL-SAS ou SATA) instalados.		
1.22- Possuir memória "cache" global e unificada, de no mínimo 384 (trezentos e oitenta e quatro) GB brutos, protegida por ECC (Error Correction Code) ou similar, considerando ainda:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA ITEM 1: SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO		
1.22.1- configurações em que as áreas de memória cache destinadas a controle, ponteiros, uso interno do sistema e espelhamento totalizam mais de 96 (noventa e seis) GB, devem prover capacidade mínima adicional de 30% (trinta) por cento em relação ao valor exigido no subitem 1.22 deste anexo;		
1.22.2-equipamentos cuja arquitetura de discos lógicos seja baseada exclusivamente em “wide striping” devem possuir memória cache bruta de, no mínimo, 640 (seiscientos e quarenta) GB; entende-se por arquitetura de “wide striping” aquela em que os discos lógicos e as áreas de hot-spare são baseados em blocos ou sub-áreas com menos 2 (dois) GB cada, espalhados de forma automática por todos os discos do subsistema;		
1.22.3- prover um mínimo de 12 (doze) GB líquidos de memória de escrita, não volátil ou espelhada entre as controladoras, com mecanismo que garanta a integridade dos dados presentes em memória e ainda não gravados em disco em caso de falha de uma das controladoras ou falta súbita de energia;		
1.22.4- possuir arquitetura de redundância de cache, viabilizando a gravação de todas as operações de escrita em, ao menos, duas áreas de memória localizadas em controladoras distintas;		
1.22.5- a totalidade da memória cache deve localizar-se internamente às controladoras, distribuída igualmente entre estas, não sendo permitido o uso de expansão de cache;		
1.22.6- a memória cache, independente da controladora em que se encontra fisicamente, deve ser global para todo o equipamento, sendo acessível e endereçável por qualquer controladora.		
1.23- Possuir mecanismo de proteção que viabilize, em casos de falha de energia elétrica, a gravação dos dados de memória em disco ou área não volátil, garantindo a integridade e disponibilidade dos dados após a restabelecimento da energia elétrica;		
1.24- Viabilizar o controle do uso dos recursos de hardware do subsistema de armazenamento por parte das aplicações, provendo mecanismos de priorização de uso, configurados a critério do administrador ou, alternativamente, provendo mecanismos de particionamento dinâmico do cache;		
1.25- Suportar conexão simultânea através da rede SAN de, no mínimo, 2.048 (dois mil e quarenta e oito) hosts (servidores físicos) de forma simultânea, com permissão de acesso a áreas específicas do subsistema de armazenamento;		
1.26- Prover mecanismos de proteção dos volumes lógicos com LUN “Masking”, objetivando restringir o acesso a determinado volume lógico (LUN) para um servidor ou conjunto de servidores específicos, físicos ou virtuais; os volumes lógicos ficarão visíveis e utilizáveis apenas pelos servidores para as quais estejam destinados.		
1.27- Suportar a criação de, no mínimo, 32.000 (trinta e dois mil) discos lógicos (LUNs), já excluídos aqueles gerados pelos recursos de cópias instantâneas especificados no subitem 1.33 deste anexo; alternativamente, para equipamentos com arquiteturas de volumes lógicos baseados em “wide striping”, conforme definição no subitem 1.22.2 deste anexo, suportar, no mínimo, 4.096 (quatro mil e noventa e seis) discos lógicos (LUNs).		
1.28- Suportar multi-sessões iSCSI, viabilizando múltiplos caminhos entre o initiator (servidores clientes) e target iSCSI (subsistema de armazenamento), provendo “failover” e balanceamento de carga;		
1.29- Suportar, no mínimo, 1024 (um mil e vinte e quatro) conexões iSCSI simultâneas a partir de servidores físicos ou virtuais distintos;		
1.30- Suportar o uso de SCSI-3 “persistent reservations”.		
1.31- Suportar a criação de LUNs com capacidade de 1 (um) GB até 16 (dezesseis) TB;		
1.32- Implementar recursos de multipath para acesso via FC, com software para “failover” e balanceamento de carga, viabilizando mais de um caminho		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

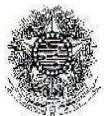
SECPL

FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA ITEM 1: SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO		
de acesso dos servidores ao subsistema de armazenamento, garantindo que no caso de falha de um caminho, o outro assuma todo o tráfego, sem interrupção de acesso. Deverão ser fornecidos na solução, quando não nativos dos respectivos sistemas operacionais, o software e o licenciamento necessários para as quantidades de servidores listados a seguir:		
1.32.1- Microsoft Windows 2003 Server: 16 (dezesseis) servidores "Intel x64" de 02 (dois) processadores e 08 (oito) cores;		
1.32.2- Microsoft Windows 2008 Server: 64 (sessenta) servidores "Intel x64" de 02 (dois) processadores e 08 (oito) cores;		
1.32.3- Red Hat Enterprise Linux versão 5.5: 30 (trinta) servidores "Intel x64" de 02 (dois) processadores e 08 (oito) cores;		
1.32.4-Solaris 9: 04 (quatro) servidores RISC de 04 (quatro) processadores e 08 (oito) cores;		
1.32.5- Solaris 10: 03 (três) servidores RISC de 01 (um) processador e 08 (oito) cores;		
1.32.6- VMWare versão 4; 06 (seis) servidores "Intel x64" de 02 (dois) processadores e 08 (oito) cores.		
1.33- Implementar funcionalidade de cópias instantâneas, por meio de cópia física dos dados (cópia tipo "clone") e por meio de ponteiros (cópia tipo "snap"), licenciadas para a capacidade total fornecida no equipamento.		
1.33.1- a funcionalidade deve ser implementada pelo subsistema de armazenamento, configurada em sua estação de gerência, sem a necessidade de equipamentos ou softwares externos adicionais, para a realização das cópias;		
1.33.2- as cópias por ponteiros utilizarão área adicional de armazenamento apenas para as diferenças decorrentes de novas escritas ou alteração de dados.		
1.34- Prover funcionalidade de provisionamento dinâmico (thin provisioning), permitindo a criação de LUNs que consumam a capacidade de armazenamento especificada apenas sob demanda de novas gravações nos servidores, ou seja, a simples criação da LUN não pré-aloca a sua área total, incluindo:		
1.34.1- recursos para devolução de áreas de armazenamento liberadas em LUNs ativas nos servidores, considerando que os gerenciadores de volume dos sistemas operacionais neles instalados possuem essa funcionalidade;		
1.34.2- suporte a provisionamento dinâmico para a capacidade de armazenamento e para o número de LUNs solicitados respectivamente nos subitens 1.12 e 1.27 deste anexo;		
1.35- Prover recursos de migração dos dados entre os subsistemas de armazenamento em produção na Câmara dos Deputados, especificados nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 do Anexo n.1, e os equipamentos ofertados, incluindo:		
1.35.1- migração de LUNs via rede de armazenamento SAN, considerando no mínimo 20 (vinte) TB por vez, sem restrições de capacidade final total migrada;		
1.35.2- migração on-line, com os serviços em regime produção normal durante o processo de cópia, admitindo-se apenas duas paradas, uma no início e outra na final do processo;		
1.35.3- acesso aos dados no subsistema fornecido em regime de produção normal após o encerramento do processo de migração, sem a necessidade de manutenção da funcionalidade de migração em funcionamento;		
1.35.4- a solução que necessite instalação de software nos servidores clientes da SAN, deve suportar todos os sistemas operacionais descritos no item 1.42 deste anexo;		
1.35.5- funcionalidade de migração de dados ativa e disponível de forma definitiva, compondo a solução fornecida.		
1.35.6- comprovação de compatibilidade das funcionalidades de migração com os subsistemas de armazenamento, especificados subitens 5.1.1 e 5.1.2 do Anexo n. 1, por meio de matriz de compatibilidade ou de declaração do fabricante dos equipamentos fornecidos;		



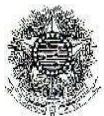
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA

ITEM 1: SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO

1.35.7- caso seja necessária a utilização de equipamentos externos, estes devem ser homologados pelo fabricante do subsistema de armazenamento fornecido.		
1.36- Possuir funcionalidade de migração manual de LUNs inteiras entre áreas de dados diferenciadas existentes no subsistema, sejam eles da mesma camada ou de camadas distintas, sem interrupção do acesso à LUN, incluindo a monitoração evolução das migrações em andamento;		
1.37- Realizar replicação remota síncrona e assíncrona entre os dois equipamentos solicitados, considerando:		
1.37.1- utilização para fins de replicação, em cada equipamento, de forma simultânea e exclusiva, de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) das portas de front-end do tipo FC especificadas no subitem 1.10.1 deste anexo;		
1.37.2- portas destinadas à replicação remota distribuídas igualmente entre no mínimo 2 (dois) pares de controladoras, no caso de configurações com 2 (dois) ou mais pares de controladoras;		
1.37.3- execução no subsistema de armazenamento, sem onerar os processadores dos servidores clientes;		
1.37.4- licenciamento para replicação síncrona e assíncrona de 100% (cem) por cento da capacidade líquida solicitada;		
1.37.5- replicação bi-direcional simultânea, permitindo a configuração de LUNs de origem e de destino em cada um dos equipamentos;		
1.37.6- a LUN de origem da replicação permanece ativa, com atividades de leitura e gravação durante o processo de cópia;		
1.37.7- suporte à replicação simultânea de no mínimo 2.400 (dois mil e quatrocentas) LUNs;		
1.37.8- recursos de grupos de consistência reunindo LUNs para replicação em grupos conforme necessidades das aplicações, suportando, no mínimo, 120 (cento e vinte) grupos de consistência, cada um com 250 (duzentos e cinquenta) LUNs;		
1.37.9- viabilização de recuperação completa da LUN de origem a partir dos dados replicados;		
1.37.10- viabilização de inversão do sentido de replicação de LUNs específicas;		
1.37.11- reestabelecimento de replicações paradas por meio da replicação dos dados incrementais, alterados desde a última comunicação, sem necessidade de replicação do volume inteiro;		
1.37.12- replicações reversas incrementais em caso de promoção da LUN de destino e posterior reativação da LUN original, sem necessidade de replicação do volume inteiro.		
1.38- Possuir funcionalidade de migração automática de dados entre camadas de armazenamento, realizando, sem perda de acesso, a migração de blocos ou subáreas de LUNs entre diferentes camadas existentes no subsistema de armazenamento, considerando:		
1.38.1- suporte à migração automática entre as 3 (três) camadas de armazenamento solicitadas, viabilizando que blocos ou subáreas de uma mesma LUN estejam distribuídas nas 3 (três) camadas;		
1.38.2- migração de acordo com políticas baseadas no volume de acesso específico a cada uma das subáreas de LUNs;		
1.38.3- viabilização da não inclusão de áreas específicas de armazenamento nas políticas de migração automática, de forma que as LUNs alocadas nestas áreas utilizam apenas uma camada de armazenamento;		
1.38.4- migração sem utilização de recursos de CPU dos servidores clientes;		
1.38.5- os blocos ou subáreas de LUNs a serem migradas devem ser de no máximo 1,4 (um vírgula quatro) GB cada.		
1.38.6- recursos para a criação de, no mínimo 4 (quatro) perfis para migração automática entre camadas, que viabilizem a inclusão, dentro do mesmo perfil, de discos de todas as camadas em proporções específicas; alternativamente, prover no mínimo, 4 (quatro) pools híbridos de		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA ITEM 1: SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO		
armazenamento, onde um pool é uma grande área de armazenamento com características específicas no que tange à migração automática entre camadas.		
1.39- As funcionalidades especificadas nos itens 1.33 (cópias instantâneas), 1.34 (provisionamento dinâmico), 1.37 (replicação síncrona) e 1.38 (migração de dados entre camadas) deste anexo, devem ser providas para utilização simultânea, considerada a capacidade total de armazenamento fornecida no equipamento e sem necessidade de agregação de software de terceiros;		
1.40- Os equipamentos deverão ser fornecidos juntamente com seus "racks" próprios, homologados pelos fabricantes, além de todos os elementos necessários para sua correta fixação no rack, como trilhos, parafusos, ferragens, bem como cabos de alimentação.		
1.41- A solução fornecida deverá incluir tomadas organizadas em unidades de distribuição de força que atendam a todos os equipamentos a serem instalados nos racks, com no mínimo (dois) circuitos independentes.		
1.41.1- Deverão ser fornecidos os conectores macho e fêmea e construídas tomadas elétricas para os equipamentos, visando alimentação elétrica por duas fontes de energia independentes.		
1.42- O Subsistema de Armazenamento deverá possuir suporte nos seguintes Sistemas Operacionais:		
1.42.1- Microsoft Windows Server 2003, com comprovação por meio da configuração do modelo ou série do equipamento proposto na lista de compatibilidade "Windows Server Catalog" da Microsoft;		
1.42.2- Microsoft Windows Server 2008 R2, com comprovação por meio da configuração do modelo do equipamento proposto na lista de compatibilidade "Windows Server Catalog" da Microsoft;		
1.42.3- Microsoft Windows Server 2012, com comprovação por meio da configuração do modelo do equipamento proposto na lista de compatibilidade "Windows Server Catalog" da Microsoft;		
1.42.4- VMWare ESX versão 4.1 com suporte a VAAI, comprovado por meio da configuração do modelo ou série do equipamento no guia de compatibilidade do fabricante VMWare		
1.42.5- Red Hat Enterprise Linux versão 5 ou superior, Solaris 9 e Solaris 10, com comprovação por meio de lista de compatibilidade do fabricante dos equipamentos ou do fabricante dos sistemas operacionais mencionados		
1.43- O Subsistema de Armazenamento deverá possuir suporte para os seguintes ambientes de cluster:		
1.43.1- Microsoft Windows Cluster, incluindo o suporte a cluster geográfico, com comprovação por meio de lista de compatibilidade do fabricante dos equipamentos ou do fabricante do software mencionado;		
1.43.2- Symantec Storage Foundation Veritas Cluster Server para Microsoft Windows e para Linux Red Hat, com comprovação por meio de configuração do modelo ou série do equipamento nas matrizes de compatibilidade da Symantec;		
1.43.3- Red Hat Cluster Suite, com comprovação pela lista de compatibilidade do fornecedor dos equipamentos.		
1.44- Prover recursos de gerenciamento, viabilizando todas as atividades de monitoração, controle e configuração do subsistema de armazenamento, com acesso a partir de estação de gerência já disponível na Câmara dos Deputados, nas plataformas Microsoft Windows XP, Microsoft Windows 7 ou superiores, incluindo:		
1.44.1- operação em console de gerenciamento centralizada, incluindo interface gráfica e linha de comando;		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA ITEM 1: SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO		
1.44.2- envio de mensagens de "e-mail" ao administrador em caso de falhas de qualquer dos componentes e falhas iminentes dos discos.		
1.44.3- criação e configuração, através do software de gerenciamento, de "Raid Groups" e volumes lógicos (LUNs).		
1.44.4- visualização e configuração da distribuição de cada LUN pelas camadas de armazenamento.		
1.44.5- balanceamento de carga entre as controladoras, permitindo a definição de controladora preferencial por LUN ou o funcionamento das controladoras em regime ativo/ativo.		
1.44.6- monitoramento proativo que permita a detecção e isolamento de falhas antes mesmo que elas ocorram. Essa função abrange a monitoração de condições físicas tais como de energia e de temperatura, detecção e isolamento de erros de memória, placas, processadores, controladoras e discos, gerando "logs" de erros e alertas, inclusive acionamento automático da reposição de discos (hot-spare);		
1.44.7- análise do desempenho instantâneo e histórico do equipamento com, no mínimo, uma amostra por minuto, por período mínimo de 2 (dois) meses, das informações de:		
1.44.7.1- taxas de I/O por segundo e bytes por segundo para leitura e para escrita por LUN e por porta de front-end;		
1.44.7.2- tempos de resposta para leitura e para escrita por LUN e por porta de front-end;		
1.44.7.3- percentual de acertos de cache; e		
1.44.7.4- taxa de utilização dos discos.		
1.44.8- suporte ao protocolo SNMP para gerenciamento e envio de alertas para a console de gerenciamento centralizada.		
1.44.9- notificação de eventos críticos, pré-falhas e falhas ao administrador, além de geração de relatórios, para todos os eventos relacionados ao subsistema de armazenamento, sejam eles de falhas, avisos ou configurações.		
1.44.10- autenticação de usuários e definição de perfis distintos de permissões por meio de cadastramento de usuários no equipamento ou por meio de integração com o "Active Directory" da "Microsoft".		
1.44.11- controle, criação, alocação, realocação e expansão dos volumes lógicos para os servidores, de forma dinâmica, sem interrupção dos serviços vinculados ao servidor.		
1.44.12- administração do provisionamento dinâmico de LUNs, com recursos para identificar o espaço efetivamente consumido por cada LUN;		
1.44.13- configuração, monitoração e controle dos recursos de cópias instantâneas por meio de cópias físicas e de ponteiros, com identificação do espaço efetivamente consumido por cada cópia instantânea;		
1.44.14- configuração, monitoração e controle da migração de dados entre subsistemas de armazenamento diferentes;		
1.44.15- configuração, monitoração e controle de cópias manuais ou migração de dados entre grupos RAID ou entre áreas distintas do subsistema de armazenamento;		
1.44.16- configuração, monitoração e controle das funcionalidades de replicação remota síncrona e assíncrona, incluindo recursos para efetuar, pela interface de linha de comando em todos os servidores conectados aos subsistemas de armazenamento, no mínimo, as ações para iniciar, terminar e acompanhar o estado das replicações remotas;		
1.44.17- configuração, monitoração e controle das funcionalidades de migração automática de dados entre as camadas de armazenamento;		
1.45- Realizar, de forma automática, os chamados ao fabricante, para viabilizar atividades de manutenção, por meio de capacidade de "call-home", que podem ser implementada via e-mail, via VPN ou via linha telefônica; os chamados devem ser enviados simultaneamente ao ambiente de gerenciamento e administração da suporte técnico da Câmara dos		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

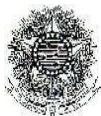
FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA ITEM 1: SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO		
Deputados;		
1.46-Manter compatibilidade com as normas estabelecidas pela SNIA ("Storage Networking Industry Association"), com o fabricante constando como "Large Voting Member" do SNIA, a ser comprovado pela figuração na lista do SNIA;		
1.47- Manter compatibilidade com os padrões de gerenciamento SMI-S ("Storage Management Initiative Specification") 1.4 ou superiores, a ser comprovado, pela figuração do modelo do equipamento ofertado no site internet do SNIA (Storage Networking Industry Association), na área "Conformance Testing Program" (SNIA-CTP), http://www.snia.org/ctp/conformingproviders/ ;		
1.48- Possuir comprovação de que o fabricante é aderente ao (Green Storage Initiative), pela figuração no site internet http://www.snia.org/forums/green ;		
1.49- Todos os softwares e funcionalidades exigidas devem estar licenciados para a capacidade total de armazenamento fornecida no equipamento.		

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA ITEM 2: REDE DE ARMAZENAMENTO		
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	ESPECIFICAÇÃO DO COMPONENTE OFERTADO	COMPROVAÇÃO: DOCUMENTO DE REFERÊNCIA E NÚMERO DA PÁGINA.
2.1. Deverá ser fornecida solução de rede de armazenamento composta de um conjunto de, no mínimo, 2 (dois) chaveadores dinâmicos ("switches"), provendo um total mínimo de 320 (trezentos e vinte) portas do tipo FC, distribuídas igualmente entre os switches;		
2.2. Os switches serão destinados ao núcleo ("core") da rede de armazenamento (SAN) e instalados em 2 (dois) sites distintos, CETEC Sul e CETEC Norte;		
2.3. A solução fornecida poderá ser instalada em 2 (dois) racks disponíveis na Câmara dos Deputados, um localizado no CETEC Norte e outro localizado no CETEC Sul;		
2.3.1 os racks disponíveis são no padrão 19 (dezenove) polegadas, com 42u (quarenta e dois) u de altura, 60 (sessenta) cm de profundidade, possuem portas frontal e traseira, além de PDUs (unidades de distribuição de energia) com tomadas para alimentação elétrica de equipamentos, com entradas redundantes de energia elétrica em 220 Volts;		
2.3.1.1. caso os racks disponíveis não sejam plenamente compatíveis com os switches ofertados, deverão ser fornecidos 2 (dois) racks novos, adequados à instalação da solução, com todos os componentes necessários à instalação dos switches e, no mínimo, as características descritas no subitem 2.3.1 deste anexo.		
2.3.2 deverão ser fornecidos todos os componentes adicionais necessários para instalação dos equipamentos nos racks;		
2.4. Cada "switch" deve ser de chassis único, da classe "director", composto de, no mínimo 4 (quatro) lâminas de portas e de, no mínimo, 2 (dois) módulos de controle, com todas as lâminas conectadas diretamente ao mesmo backplane, apresentando ainda:		
2.4.1 arquitetura de componentes ativos totalmente redundantes, tais como fontes de alimentação, ventiladores, placas e processadores, sem ponto único de falha, de forma que em caso de falha em algum componente, nenhum serviço oferecido pelos servidores conectados aos switches poderá ficar indisponível,		
2.4.2 conexões redundantes aos servidores e aos subsistemas de armazenamento, de forma que na falha de algum equipamento, placa ou porta, haverá sempre um caminho alternativo;		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA
ITEM 2: REDE DE ARMAZENAMENTO

2.4.3 todos os componentes ativos hot pluggable e hot swapable;		
2.4.4 alimentação elétrica em 220 (duzentos e vinte) Volts e 60 (sessenta) Hz, redundante por fontes internas ou externas independentes, de tal forma que, em caso de falha de uma das fontes, o subsistema continue a funcionar sem prejuízo do serviço.		
2.5. Prover a divisão de cada switch em fabrics virtuais, viabilizando a criação 2 (dois) fabrics virtuais independentes, estendendo-se cada um, entre o CETEC Norte e o CETEC SUL, com o mesmo numero de portas em cada fabric;		
2.6. Prover um total mínimo de 160 (cento e sessenta) portas por switch, cada uma operando à velocidade de, no mínimo, 8 (oito) Gbps "full duplex", sem contenção ("oversubscription"), mesmo com a utilização simultânea de todas as portas, tendo ainda, conectividade à velocidade de 4 (quatro) Gbps, com detecção automática de velocidade;		
2.7. Os switches devem ter o mesmo número de lâminas de portas;		
2.8. Todas as lâminas de portas devem ter capacidades de "local switching", sem contenção;		
2.9. Cada lâmina de portas deve ter, no máximo, 32 (trinta e duas) portas;		
2.9.1 alternativamente, no caso de soluções com todas as portas operando à velocidade de, no mínimo, de 16 (dezesseis) Gbps "full duplex", cada lâmina de portas terá, no máximo, 48 (quarenta e oito) portas;		
2.10. A totalidade das portas fornecidas deve ser assim distribuída:		
2.10.1 mínimo de 304 (trezentos e quatro) portas ópticas livres, independentes, ativas e licenciadas, destinadas ao acesso de servidores, subsistemas de armazenamento, fitotecas robotizadas e ISLs, distribuídas uniformemente os "switches" fornecidos, todas com conectores instalados nas portas, do tipo SFP (small form factor plug), SWL (shortwave laser), LC (Lucent Connector), "hot-swappable", na mesma velocidade das portas;		
2.10.2 mínimo de 16 (dezesseis) portas, distribuídas uniformemente entre os "switches" fornecidos, provendo 8 (oito) ISLs remotos do tipo longwave de, no mínimo, 8 (oito) Gbps full duplex cada, para interconexão entre os switches localizados no CETEC Norte e no CETEC Sul, todas com conectores instalados nas portas, do tipo SFP (small form factor plug), LWL (longwave laser), para conexões de longa distância, de até 10 (dez) km, padrão LC (Lucent Connector), "hot-swappable", na mesma velocidade das portas.		
2.11. Fornecer cordões ópticos duplex, certificados pela Anatel, totalmente dielétricos, do tipo multimodo, com diâmetro de 50 (cinquenta) micrões e revestimento contendo elementos de tração e material não propagante à chama, no padrão OM3, com conectores tipo LC em ambas as extremidades, na cor bege, com polimento PC/SPC, adequados às portas especificadas no subitem 2.10.1 deste anexo, considerando:		
2.11.1 mínimo de 164 (cento e sessenta e quatro) cabos com comprimento mínimo de 3 (três) metros cada;		
2.11.2 mínimo de 304 (trezentos e quatro) cabos com comprimento mínimo de 5 (cinco) metros cada;		
2.11.3 mínimo de 140 (cento e quarenta) cabos com comprimento mínimo de 15 (quinze) metros cada;		
2.12. Fornecer cordões ópticos duplex, certificados pela Anatel, totalmente dielétricos, do tipo monomodo, com diâmetro de 9 (nove) micrões e revestimento contendo elementos de tração e material não propagante à chama, com conectores tipo LC em ambas as extremidades, na cor azul, com polimento PC/SPC, considerando:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

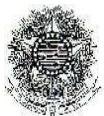
FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA
ITEM 2: REDE DE ARMAZENAMENTO

2.12.1 mínimo de 16 (dezesseis) cabos adequados para as interligações ISLs longwave, definidas no subitem 2.10.2 deste anexo, destinados à ligação dos switches aos "patch panels" de interconexão entre sites, com comprimento mínimo de 30m (trinta metros) cada;		
2.12.2 os quadros de "patch panel" e as interconexões entre os sites são de responsabilidade da Câmara dos Deputados.		
2.13. Suportar interoperabilidade básica com os switches definidos nos subitens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6 deste anexo;		
2.14. Cada switch deve possuir uma quantidade mínima de 12.000 (doze mil) "frame buffers", com no mínimo 75 (setenta e cinco) por porta FC;		
2.15. Suportar configuração para operação nos regimes: F_Port (fabric port), D_Port (diagnostic port), M_Port (mirror port), U_Port (universal port), EX_Port (external port) e E_Port (expansion port);		
2.16. Manter compatibilidade com as normas estabelecidas pela SNIA ("Storage Networking Industry Association") e com os padrões SMI-S ("Storage Management Initiative Specification") de gerenciamento;		
2.17. Manter compatibilidade com os protocolos: FC-AL-2, FC-GS-5, FC-SW-4, FC-VI, FC-TAPE, FC-DA, FC-MI-2, FC-PI, FC-PI-2, FC-FS-2, FC-LS, FC-BB-3 e FCP-2;		
2.18. Comprovar compatibilidade com os equipamentos elencados nos subitens 5.1.1 a 5.1.6 do Anexo n. 1;		
2.19. Possuir detecção de erros e isolamento de falhas de componentes.		
2.20. Suportar a atualização e carga de micro-código ("firmware"), sem interrupção dos serviços fornecidos pelo equipamento;		
2.21. Possuir suporte às seguintes classes de serviços: "Class 2", "Class 3" e "Class F" ("interswitch frames").		
2.22. Suportar serviços Fabric: Simple Name Server, Registered State Change Notification (RSCN), Alias Server (multicast);		
2.23. Suportar replicação síncrona e assíncrona de dados entre subsistemas de armazenamento;		
2.24. Suportar protocolo de roteamento FSPF;		
2.25. Implementar ISL entre os switches de sites distintos com agregação de portas ou trunking, viabilizando a criação de grupos de, no mínimo, 04 (quatro) portas e velocidade agregada por grupo de, no mínimo, 32 (trinta e dois) Gbps.		
2.26. Possuir mecanismos de "zoning" por endereço WWN e por porta.		
2.27. Implementar recursos para criação de no mínimo 04 (quatro) fabrics virtuais;		
2.28. Possuir software de gerenciamento e administração da Rede de Armazenamento (SAN) com capacidade de gerenciamento integrado, em console centralizada, de todos os equipamentos fornecidos, com no mínimo 2 (dois) "fabrics" ao mesmo tempo, viabilizando todas as atividades de gerenciamento, configuração e operação, necessárias ao correto funcionamento da SAN, incluindo as características a seguir:		
2.28.1 funções para descoberta de "fabrics", criação de mapas de conexão, criação de listas de equipamentos;		
2.28.2 gerenciamento de configuração, gerenciamento de desempenho, gerenciamento de falhas e gerenciamento de segurança;		
2.28.3 recursos para análise do desempenho instantâneo e histórico dos equipamentos, com armazenamento mínimo por 1 (um) ano;		
2.28.4 envio de alertas via SNMP ou email;		
2.28.5 visualização gráfica e monitoração, em janela única, de todos os "switches" da Rede de Armazenamento (SAN) fornecida;		
2.28.6 apresentação dos mapas de topologia com visões múltiplas, mostrando níveis de detalhamento progressivo com informações sobre		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA ITEM 2: REDE DE ARMAZENAMENTO		
equipamentos, portas e eventos;		
2.28.7 gerenciamento via interface gráfica e interface de linha de comando, através de porta IP/Ethernet;		
2.28.8 monitoração de portas da Rede de Armazenamento (SAN) com apresentação de dados de desempenho e falhas, em tempo real e de dados históricos;		
2.28.9 exibição de condições de erro de portas e erros CRC;		
2.28.10 monitoração das taxas de utilização das portas;		
2.28.11 ativação e configuração de alarmes para determinados eventos ou condições de erro;		
2.28.12 configuração de “zoning” de forma global, por meio de software único, para toda a Rede de Armazenamento (SAN) fornecida, com possibilidade de escolha do modo de configuração: modo “fabric” único ou mais de um “fabric”;		
2.28.13 gerenciamento, administração e operação de agregação de portas;		
2.28.14 gerenciamento via protocolo SNMP, com MIBs de performance e alertas SNMP para console de gerenciamento centralizada;		
2.28.15 geração de “logs” para todos os eventos relacionados à rede SAN, sejam eles de falhas ou configurações;		
2.28.16 software de gerenciamento suportado na plataforma “Microsoft Windows”, a ser executado em estação de gerência já disponível na Câmara dos Deputados.		
2.29. Devem ser fornecidas todas as licenças de “software” e “hardware” necessárias à implementação de todas as funcionalidades solicitadas.		

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA ITEM 3: SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CLUSTER		
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	ESPECIFICAÇÃO DO COMPONENTE OFERTADO	COMPROVAÇÃO: DOCUMENTO DE REFERÊNCIA E NÚMERO DA PÁGINA.
3.1. Fornecer um conjunto de software de cluster para alta disponibilidade incluindo:		
3.1.1 implantação e licenciamento definitivo de software com todas as características descritas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Anexo, com seus respectivos subitens, para 2 (dois) subsistemas de cluster idênticos, compostos de 2 (dois) nós cada, totalizando 4 (quatro) nós, a serem hospedados em equipamentos servidores disponíveis na Câmara dos Deputados, de marca Dell, com 2 (dois) processadores de 6 (seis) núcleos e 32 (trinta e dois) GB de memória cada, em ambiente operacional Windows Server 2008 R2; todos os componentes de software devem ter sua compatibilidade comprovada com o Windows Server 2008 R2 pela figuração no “Windows Server Catalog” da Microsoft;		
3.1.2 implantação e licenciamento definitivo de software com todas as características descritas nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 deste Anexo, com seus respectivos subitens, para 2 (dois) subsistemas de cluster idênticos, compostos de 2 (dois) nós cada, totalizando 4 (quatro) nós, a serem hospedados em equipamentos servidores disponíveis na Câmara dos Deputados, de marca Dell, com 2 (dois) processadores de 6 (seis) núcleos e 32 (trinta e dois) GB de memória cada, em ambiente operacional Linux Red Hat 6; todos os componentes de software devem ter sua compatibilidade comprovada com o Linux Red Hat pela figuração deste nas listas de compatibilidade do fabricante dos softwares fornecidos;		
3.2. Características de clusterização: cada subsistema de cluster deverá prover alta disponibilidade para serviços de arquivos, incluindo as		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

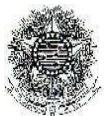
FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

**TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA
ITEM 3: SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CLUSTER**

características abaixo:		
3.2.1 gerenciamento de cluster do tipo HA, com módulos de cluster em versão específica para o Sistema Operacional especificado no item 3.1 deste anexo, licenciados de forma a possibilitar a clusterização de todos os domínios de cada servidor, assim como a construção de cluster entre equipamentos separados geograficamente até 10 (dez) km de distância;		
3.2.2 mecanismos de alta disponibilidade garantindo que, em caso de queda de qualquer componente do sistema, o acesso aos serviços clusterizados continue disponível às aplicações e aos usuários. Mesmo em caso de queda total de um dos storages e de um nó do subsistema de cluster, ou ainda, após da perda de conexão de rede LAN ou SAN com um dos storages ou com um dos nós do subsistema cluster.		
3.2.3 recuperação de falhas e contingenciamento das aplicações, serviços e áreas de dados de um dos servidores em casos de falha parcial ou total, através do transporte das aplicações, serviços e áreas de dados para o outro nó do subsistema de cluster;		
3.2.3.1. recuperação de falhas e contingenciamento de modo totalmente automático, sem necessidade de intervenção do administrador;		
3.2.3.2. movimentação manual dos serviços atendidos por um dos nós do cluster para outro nó, pelo administrador, para manutenções ou após a recuperação de falha;		
3.2.4 mecanismos para a utilização de dois subsistemas de armazenamento da Câmara dos Deputados, primário e secundário, em regime de alta disponibilidade, com replicação remota síncrona executada diretamente entre os subsistemas de armazenamento, incluindo:		
3.2.4.1. em caso de queda do subsistema de armazenamento de origem, deverá ocorrer a migração dos serviços para outro site, com a ativação dos dados replicados por meio da promoção dos volumes de destino da cópia de replicação;		
3.2.4.2. a promoção dos dados replicados ocorrerá de forma automática, conforme parâmetros configurados pelo administrador; adicionalmente, deverá existir o modo manual, em que a ativação ocorre apenas após intervenção do administrador;		
3.2.4.3. tempo de failover para promoção dos volumes do subsistema de armazenamento de destino inferior a 3 minutos;		
3.2.4.4. todos os recursos necessários para que a promoção dos dados do site secundário ocorra de forma coordenada com a replicação síncrona realizada pelos subsistemas de armazenamento.		
3.2.5 sincronismo reverso dos volumes replicados, no fail-back (retorno da situação de falha), realizado de forma incremental, a partir do ponto de queda do subsistema de armazenamento primário, sem necessidade da cópia total dos dados.		
3.2.6 atividades de manutenção não implicando na indisponibilidade de serviços gerenciados pelo subsistema de cluster;		
3.2.7 reconfiguração de serviços gerenciados pelo subsistema de cluster de "forma" online", onde a reconfiguração de serviços específicos não causa a interrupção de outros serviços não dependentes destes;		
3.2.8 configurações ativo/passivo onde em caso de falha geral de um nó, o nó remanescente mantém as aplicações em produção ;		
3.2.9 configurações ativo/passivo em que vários servidores ativos são protegido por apenas um servidor passivo (arquitetura N para 1)		
3.2.10 configuração ativo/ativo com vários nós com serviços ativos e que no caso de falha de qualquer um dos nós seus serviços passam a ser executados pelo nó com maior disponibilidade de recursos (arquitetura N para N);		
3.2.11 recursos de dependências de aplicações entre subsistemas de cluster diferentes, mesmo rodando sistemas operacionais diferentes;		
3.2.12 redirecionamento automático do endereço de rede associado a aplicação do cluster entre os nós em caso de falha ou reativação, mesmo entre nós em subredes diferentes, de forma transparente para os usuários.		

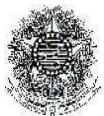


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA
ITEM 3: SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CLUSTER

3.2.13 reconfiguração ou adição de novos serviços ou aplicações no ambiente em produção de forma on-line;		
3.2.14 clusterização dos serviços de servidor de arquivos ("file server") do tipo CIFS baseado em SMB 2.2, com tempo de fail-over máximo de 3 (três) minutos, permitindo compartilhamento de arquivos CIFS para acesso por clientes Windows 2003 Server, Windows Server 2008, Windows XP, Windows 7 e Windows 8;		
3.2.15 criação e gerenciamento de, no mínimo, 32 nós no mesmo ambiente de cluster de alta disponibilidade, permitindo inclusão posterior à instalação inicial;		
3.2.16 suporte a 1200 (um mil e duzentos) volumes lógicos com 450 TB de dados no total, por subsistema de cluster;		
3.2.17 licenciamento de número ilimitado de sistemas de arquivos (file systems) compartilhados;		
3.2.18 controle do acesso aos volumes dos subsistemas de armazenamento, além de gerenciamento do acesso concorrente ao mesmo volume lógico ou partição de discos;		
3.2.19 recursos de "failover" com múltiplos caminhos de acesso aos volumes, de maneira que se um caminho de acesso aos volumes falhar, de forma automática e dinâmica as solicitações de I/O serão redistribuídas para um caminho alternativo, sem intervenção do administrador; quando o caminho que falhou retornar ao serviço, também é restaurada a configuração do caminho original, de forma automática e transparente;		
3.2.20 balanceamento de carga entre todos os caminhos disponíveis de acesso aos volumes, distribuindo as solicitações de I/O de acordo com a carga, sendo esta distribuição prédefinida por políticas dinâmicas de balanceamento;		
3.2.21 suporte a clusterização de serviços baseados em protocolo ftp e http;		
3.2.22 recursos para replicação de comandos administrativos em todos os nós do cluster;		
3.2.23 compatibilidade plena com infra-estrutura de armazenamento de dados em SAN, com switches FC de 8 Gb/s e de 4 Gbps, e com os subsistemas de armazenamento identificados no subitem 5.1 do Anexo n. 1, além de redes de armazenamento iSCSI, discos do tipo FC, discos do tipo SAS e discos do tipo SATA;		
3.2.24 suporte a redes Ethernet de 1 Gbps e 10 Gbps, nas conexões entre os nós do cluster e nas conexões de rede de dados;		
3.2.25 integração plena com o Microsoft Active Directory;		
3.2.26 suporte a LDAP e NIS;		
3.3. Volumes e sistemas de arquivos: cada subsistema de cluster deverá prover gerenciamento de volumes e de sistemas de arquivos de forma plenamente integrada aos serviços de alta disponibilidade especificados no item 3.2 deste anexo, incluindo:		
3.3.1 criação e gerenciamento de volumes lógicos de disco a partir de discos providos pelos subsistemas de armazenamento, visando a utilização compartilhada pelos nós do subsistema de cluster;		
3.3.1.1. volumes lógicos como objetos virtuais, que serão mapeados aos discos (LUNs) apresentadas aos servidores pelo sistema de armazenamento via rede de armazenamento;		
3.3.2 criação e exclusão de volumes lógicos a partir de discos físicos sem interrupção dos serviços e processos do servidor;		
3.3.3 criação e administração de redundância RAID por software, incluindo:		
3.3.3.1. espelhamento de discos (LUNs) provendo volumes lógicos em configuração RAID 1 por software, apresentados como discos virtuais aos nós do subsistema de cluster;		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

**TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA
ITEM 3: SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CLUSTER**

3.3.3.2. volumes lógicos em configuração RAID 5 por software, apresentados como discos virtuais aos nós do subsistema de cluster;		
3.3.3.3. concatenação e “striping” de LUNs, apresentando discos virtuais aos servidores		
3.3.3.4. adição e Remoção de LUNs componentes de espelhamentos RAID1 on-line, sem interrupção do acesso de leitura e escrita no volume;		
3.3.3.5. reconfiguração online de esquemas de proteção RAID;		
3.3.3.6. reconstrução de qualquer configuração RAID de forma automática e completamente transparente;		
3.3.4 espelhamento de discos (LUNs) hospedados em storages distintos em configuração RAID 1, de forma que os dois discos (LUNs) componentes do grupo RAID 1 (um componente hospedado no storage primário e o outro componente hospedado no storage secundário) são apresentados aos nós do subsistema de cluster como um disco virtual único, incluindo:		
3.3.4.1. número ilimitado de discos virtuais em RAID1, compostos de componentes hospedados em subsistemas de armazenamento distintos;		
3.3.4.2. em caso de perda de um dos discos (LUNs) componentes do espelhamento o acesso ao disco lógico continua inalterado, permanecendo a falha transparente e sem impacto para usuários e aplicações;		
3.3.4.3. a reconstrução do espelhamento após a restauração do componente em falha deverá ocorrer de forma automática e transparente aos usuários e aplicações;		
3.3.4.4. opção de reconstrução manual, após a restauração do componente em falha, configurada para acontecer somente a partir de comandos do administrador;		
3.3.4.5. reconstrução do espelhamento, com base no componente íntegro, de forma incremental, com os dados gravados no volume lógico a partir do momento da falha;		
3.3.4.6. reconstrução total, para os casos de perda e necessidade de substituição do disco em falha;		
3.3.5 redimensionamento de volumes lógicos, sem interrupção do acesso de leitura e escrita no volume, permitindo, expansão “online” e diminuição dos volumes;		
3.3.6 capacidade de alteração ou migração dos dados armazenados em um volume para outro volume, sem parada ou indisponibilidade da aplicação ou base de dados;		
3.3.7 expansão online de sistemas de arquivos (file system) após expansão dos respectivos volumes, sem interrupção nos serviços que acessam o volume;		
3.3.8 controle de quotas para usuários e grupos de usuários;		
3.3.9 realização de cópias instantâneas (snapshots) baseadas em sistemas de arquivo (file system) e baseadas em volumes;		
3.3.10 replicação síncrona e assíncrona, sem limite do volume de dados replicados ou no número de volumes lógicos simultâneos;		
3.3.10.1. replicação de dados entre site primário e secundário via rede IP e via rede SAN FC;		
3.3.10.2. replicação dos dados incrementais baseado em blocos de arquivos;		
3.3.11 recursos para liberação das áreas referentes a arquivos excluídos, de forma que as áreas não utilizadas possam ser recuperadas nos subsistemas de armazenamento que hospedam estes volumes;		
3.3.12 formatação de volumes em “background”, permitindo leitura e escrita no volume durante o processo de formatação.		
3.4. Administração do ambiente de cluster: o conjunto dos subsistemas de cluster será administrado de forma centralizada, por meio de interface gráfica de administração (GUI) e linha de comando (CLI); a administração deverá ser realizada a partir de console única, contemplando todas as funções de todos os servidores dos subsistemas de cluster fornecidos,		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA
ITEM 3: SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CLUSTER

mesmo em plataformas distintas, incluindo:		
3.4.1 administração dos recursos de cluster e dos mecanismos de alta disponibilidade;		
3.4.2 ações de gerenciamento e monitoramento das operações em volumes e sistemas de arquivos;		
3.4.3 criação e administração de compartilhamentos e permissões de acesso para os usuários, quando não ativo do sistema operacional;		
3.4.4 o controle de acesso de usuários conforme administração "Microsoft Windows AD" já disponível na Rede; o sistema deve permitir a sua colocação num domínio já existente, bem como deve permitir a sua operação em um Microsoft ADS do Windows 2008 em modo "mixed" e nativo;		
3.4.5 implementação de suporte de quotas para usuários de clientes Windows, quanto não nativos do sistema operacional, podendo implementar quotas por volumes, grupo de usuários, usuários e diretórios;		
3.4.6 administração dos recursos de multipath e replicação remota;		
3.4.7 criação e administração de snapshots;		
3.4.8 criação e administração de redundância RAID por software;		
3.4.9 monitoramento constante da situação dos serviços e aplicações do cluster, além de recursos de nós do subsistema de cluster, por meio da rede local;		
3.5. Características adicionais para ambiente Linux: os subsistemas de cluster descritos no subitem 3.1.2 deste Anexo deverão apresentar, adicionalmente, as seguintes características:		
3.5.1 compartilhamento de volumes lógicos, via rede de armazenamento SAN, entre os nós do cluster de forma simultânea, em configuração ativo/ativo para leitura e escrita (cluster file system), de forma que todos os nós do cluster podem escrever e ler os volumes lógicos ao mesmo tempo, preservando a integridade dos dados, suportando gerenciamento de "lock" (bloqueio) no nível de bloco;		
3.5.2 recursos de sistemas de arquivos compartilhados; o compartilhamento será realizado via SAN entre os servidores que compartilham estes sistemas de arquivos e não via rede TCP/IP;		
3.5.3 recursos de alta disponibilidade do servidor de arquivos ("file server") do tipo NFS baseado nas versões v3 e v4, com tempo de fail-over máximo de 3 (três) minutos dos serviços NFS;		
3.5.4 serviço de compartilhamento de arquivos NFS para acesso de clientes nas plataformas Linux, Solaris 9, Solaris 10 e serviços de servidor de arquivos do tipo CIFS baseado em SMB 2.2, para acesso de clientes nas plataformas Microsoft Windows;		
3.5.5 compartilhamento e acessos simultâneos em um mesmo volume via NFS e via CIFS;		
3.5.6 suporte ao protocolo NFS para acesso de servidores e estações de trabalho com número ilimitado de usuários com conexão via UDP e TCP;		
3.5.7 escalabilidade para suportar sistemas de arquivos compartilhados em volumes de até 16 TB;		
3.5.8 deduplicação de dados nos volumes;		
3.5.9 compressão de dados nos volumes;		
3.5.10 migração de dados ("tiering") entre volumes diferentes de forma automatizada, baseada em políticas configuráveis pelo administrador;		
3.5.11 recursos de "file-locking" seguro nos ambientes CIFS e NFS, evitando problemas de acesso simultâneo de aplicativos executados pelos usuários. Este "file-locking" deve observar as características próprias de "file-locking" em cada um dos respectivos ambientes. Os sistemas de arquivos criados poderão ter uso simultâneo de usuários dos ambientes CIFS e NFS;		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA
ITEM 3: SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CLUSTER

3.5.12 suporte a Active Directory, LDAP e NIS;		
3.5.13 controle de autenticação por ACL's, User, Group ID's, LDAP e Secure NFS.		

Brasília, de 03 de novembro de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 03 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6
PREGÃO ELETRÔNICO N. 212/13

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO [NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA EMPRESA]

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de [OBJETO] que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.



2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**] celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**].

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**];

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20__.

Pela CONTRATANTE

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF nº 292.707.311-20

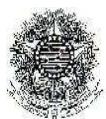
Pela CONTRATADA

Nome do representante legal
Cargo
CPF

Testemunhas:

Brasília, 03 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

ANEXO N. 7

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO	Conjunto	1	8.824.643,21
2	REDE DE ARMAZENAMENTO	Conjunto	1	1.716.568,77
3	SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CLUSTER	Conjunto	1	428.620,38
PREÇO TOTAL:				10.969.832,36

A proposta eletrônica deve ser formulada levando-se em consideração o **preço total para cada item**, considerada a **quantidade 1**.

DETALHAMENTO DO CONJUNTO DO ITEM 1:

ITEM/ SUBITEM	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Subitem 1.1 - Componentes de "hardware" do Subsistema de Armazenamento	U	2	3.114.776,73	6.229.553,46
Subitem 1.2 - Componentes de software do Subsistema de Armazenamento	CJ	2	1.033.472,55	2.066.945,10
Subitem 1.3 – Serviços de instalação, configuração e ativação de subsistemas de armazenamento	SV	2	240.325,40	480.650,80
Subitem 1.4 – Capacitação operacional para subsistemas de armazenamento	SV	1	47.493,85	47.493,85

DETALHAMENTO DO CONJUNTO DO ITEM 2:

SUBITEM	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL R\$
Subitem 2.1 - Componentes de "hardware" da Rede de Armazenamento	CJ	1	1.235.660,74
Subitem 2.2 - Componentes de "software" da Rede de	CJ	1	194.540,05



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

SUBITEM	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL R\$
Armazenamento			
Subitem 2.3 – Serviços de instalação, configuração e ativação da Rede de armazenamento	SV	1	199.356,43
Subitem 2.4 – Capacitação operacional para Rede de armazenamento	SV	1	87.011,55

DETALHAMENTO DO CONJUNTO DO ITEM 3:

SUBITEM	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL R\$	PREÇO MENSAL 1/12 R\$
Subitem 3.1 - Componentes de licenciamento de “software” de Cluster	CJ	1	241.730,55	-----
Subitem 3.2 – Serviços de instalação, configuração e ativação de solução de software de cluster	SV	1	29.651,40	-----
Subitem 3.3 – Serviços de Manutenção do Software de Cluster	SV	1	43.666,67	3.638,88
Subitem 3.4 – Capacitação operacional para software de cluster	SV	1	113.571,76	-----

Observação: Os preços totais constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 03 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

ANEXO N. 8

MINUTA DE CONTRATO
(itens 1 e 2 do objeto da licitação)

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, COMPOSTA DE SUBSISTEMAS DE DISCOS E DE REDE DE ARMAZENAMENTO, INCLUINDO COMPONENTES DE HARDWARE E SOFTWARE, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DE MANUTENÇÃO E DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL (ITENS 1 E 2 DO OBJETO DA LICITAÇÃO).

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 212/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a implantação de solução corporativa de armazenamento de dados, composta de subsistemas de discos e de rede de armazenamento, incluindo componentes de hardware e software, com garantia de funcionamento, serviços de instalação, de manutenção e de capacitação operacional (itens 1 e 2 descritos no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL) , de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 212/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n.3 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos equipamentos e dos softwares componentes do objeto deste Contrato será de ____ (numeral e por extenso) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fica definido como local de entrega o CETEC Sul, localizado no Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, subsolo, sala 111, Praça dos Três Poderes em Brasília-DF, para os objetos a seguir:

a) 1 (um) subsistema de armazenamento, compreendendo a metade dos componentes de hardware do Item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL;

b) metade dos componentes de hardware do Item 2 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL;

Parágrafo segundo - Fica definido como local de entrega o CETEC Norte, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N3, Projeção L, em Brasília-DF, para os objetos a seguir:

a) 1 (um) subsistema de armazenamento, compreendendo a metade dos componentes de hardware do Item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL;

b) metade dos componentes de hardware do Item 2 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL;

c) todos os componentes de software dos Itens 1 e 2 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL;

Parágrafo terceiro – A entrega do objeto deste Contrato deverá ser feita em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30. O telefone da Câmara dos Deputados para contato é 3216-3704.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Os equipamentos e demais produtos componentes do objeto serão entregues acondicionados em caixas lacradas de forma a permitir



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

completa segurança durante o transporte, acompanhados de documentação técnica e de manuais necessários à sua instalação, configuração e operacionalização.

Parágrafo sexto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre aquele, em língua portuguesa.

Parágrafo sétimo – Os equipamentos devem ser novos e para primeiro uso.

Parágrafo oitavo – Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração.

Parágrafo nono – Todos os softwares integrantes da solução proposta pela CONTRATADA deverão ser licenciados, na versão mais recente disponível, de forma definitiva em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – No momento da entrega do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de seu não recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Será realizada reunião preparatória, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, antes do início das atividades de instalação, configuração e ativação de cada item componente da solução, envolvendo a equipe técnica da CONTRATANTE e os representantes da CONTRATADA, com o objetivo de promover o detalhamento do roteiro de instalação, configuração e ativação, observando-se as especificações dos Anexos ns. 1e 2 ao EDITAL e o regime de produção dos serviços sob responsabilidade do Centro de Informática (CENIN) da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único – Com base na ata da reunião preparatória, em até 20 (vinte) dias, a CONTRATADA produzirá e entregará ao órgão responsável um plano de implementação, contendo:

- a) o roteiro de serviços com o detalhamento de atividades planejadas, incluindo metodologia, descrição de cada etapa e sequência dos procedimentos;
- b) as informações para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, além das chaves de acesso à base de informações dos fabricantes;
- c) a formalização do preposto deste Contrato, com identificação, cargo e formas de contato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

Os procedimentos para instalação, configuração e ativação serão realizados no CETEC Sul e CETEC Norte, nos endereços indicados nos parágrafos Primeiro e Segundo da cláusula Terceira deste Contrato, respeitados os seguintes prazos:

a) para o Item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, a solução será instalada, configurada e ativada, conforme especificação do EDITAL, tornando-a disponível para uso em regime de produção, dentro do prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da emissão do Aceite de Entrega;

b) para o Item 2 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, a solução será instalada, configurada, ativada e disponibilizada para uso em regime de produção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do Aceite de Entrega;



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se obriga a certificar todas as condições físicas, elétricas e ambientais de instalação dos equipamentos, de acordo com padrões estabelecidos pelos fabricantes.

Parágrafo segundo – A instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares deverá ser realizada utilizando equipe do fabricante, ou alternativamente, equipe formalmente autorizada por ele.

Parágrafo terceiro – As atividades serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os procedimentos de instalação, configuração e ativação dos equipamentos e/ou softwares serão antecedidos por agendamento junto ao órgão responsável e executados, em regra, nos dias úteis, no período das 8h às 18h.

Parágrafo quinto – Em caráter excepcional e a critério do órgão responsável, as atividades poderão ser realizadas em dias e horários distintos do estabelecido, definidos em acordo com a CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A instalação, configuração e ativação engloba o conjunto de procedimentos necessários à colocação dos equipamentos e/ou softwares fornecidos em pleno funcionamento, em perfeitas condições de operação e de forma totalmente integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – O conjunto de procedimentos consistirá das etapas descritas nos subitens 8.9.1 e 8.9.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL, que deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido na Reunião Preparatória.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACEITES E RECEBIMENTOS

Será concedido o Aceite de Entrega em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega de todos os volumes e da verificação, pelo órgão responsável, dos quantitativos de volumes entregues, correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução, de acordo com o EDITAL e seus Anexos e observado a proposta da CONTRATADA.

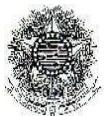
Parágrafo primeiro – O Aceite de Ativação será emitido em até 15 (quinze) dias após a finalização dos trabalhos de instalação, configuração e ativação, condicionados à conclusão, sem pendências, da verificação de conformidade da solução em relação às especificações técnicas mínimas.

Parágrafo segundo – A verificação de conformidade da solução será realizada pelo órgão responsável, podendo a CONTRATADA ser convocada para participar dos trabalhos, sendo que terá 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da convocação, para confirmar a presença.

Parágrafo terceiro – Verificada qualquer não conformidade, a CONTRATADA promoverá as correções necessárias, dentro do prazo remanescente ao especificado no *caput* da Cláusula Quinta deste Contrato, considerando que, os dias utilizados pelo órgão responsável para a verificação de conformidade, serão computados e adicionados a este prazo.

Parágrafo quarto – Após a finalização das correções será realizada nova verificação de conformidade pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – Será emitido o Aceite de Capacitação Operacional em até 15 (quinze) dias após a conclusão com sucesso do programa de capacitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A capacitação operacional será realizada em Brasília/DF, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas por dia, observadas as condições específicas para a capacitação operacional, descritas nos subitens 11.10.1 e 11.10.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Será realizada para a plataforma e versão dos softwares adquiridos.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá seguir o conteúdo programático oficial dos fabricantes dos produtos fornecidos, devendo complementá-lo com a visão específica utilizada na solução da CONTRATANTE, de acordo com o conteúdo mínimo definido nos subitens 11.10.1 e 11.10.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – O programa de capacitação operacional será finalizado em até 160 (cento e sessenta) dias da assinatura deste Contrato, em data a ser definida em conjunto com o órgão responsável.

Parágrafo quarto – Os instrutores deverão ser certificados nos produtos para atendimento ao disposto nos subitens 11.10.1 e 11.10.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL, bem como possuir experiência profissional mínima de 3 (três) anos em treinamentos similares.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA disponibilizará ambiente para realização do treinamento, além de todos os insumos e recursos necessários para a sua realização, observado ainda a disponibilidade de uma estação de trabalho por participante.

Parágrafo sexto – Alternativamente, o treinamento poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – No caso do parágrafo anterior, será disponibilizada, pela CONTRATANTE, sala adequada, com projetor e estações de trabalho, utilizando-se, no treinamento, os próprios equipamentos fornecidos na solução. A CONTRATADA deverá fornecer os demais recursos necessários.

Parágrafo oitavo – Deverão ser fornecidas, no início do treinamento, apostilas que abordem todo o conteúdo programático, originais e reconhecidas pelo fabricante.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fornecerá aos participantes aprovados nos programas de treinamento os respectivos certificados oficiais de conclusão, homologados pelo fabricante.

Parágrafo décimo – Ao final do módulo de capacitação operacional, será realizada avaliação de qualidade, por parte dos participantes, em questionário fornecido pela CONTRATADA, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), que abrangerá os aspectos relativos ao material fornecido, ao instrutor, ao conteúdo programático e à infraestrutura.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reeditar o módulo caso a avaliação final apresente média inferior a 7 (sete).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A solução fornecida será garantida na totalidade de seu funcionamento, pelo prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do Aceite de Ativação, observado todo o disposto no Título 12 do Anexo n. 1 ao EDITAL.



Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia serão executados serviços de manutenção corretiva em todos os equipamentos e/ou softwares, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, conforme as especificações e definições constantes dos Títulos 12 e 14 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - Os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou página na internet.

Parágrafo terceiro – O inicio do atendimento será definido pelo primeiro contato, após a abertura do chamado técnico, realizado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA com as equipes da CONTRATANTE, comunicando o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone ou e-mail.

Parágrafo quarto - O prazo de atendimento, correspondente ao tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o início do atendimento, será de 2 (duas) horas para quaisquer chamados, tanto de hardware quanto de software.

Parágrafo quinto - Para os casos que exigem a presença física do técnico da CONTRATADA, o início do atendimento no local será definido pela chegada do técnico ao local onde encontram-se instalados os equipamentos ou software da solução, que deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

Parágrafo sexto – O prazo de reparação, que consiste no tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos e serviços, fica definido da seguinte forma:

- a) para problemas com nível de severidade crítico, tanto de hardware como de software, o prazo de reparação será de até 8 (oito) horas;
- b) para problemas com nível de severidade moderado, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) para problemas com nível de severidade não crítico, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 4 (quatro) dias.

Parágrafo sétimo - Cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

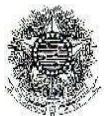
Parágrafo oitavo - Durante o prazo de garantia serão fornecidos e instalados, sem ônus adicional, os pacotes de correções, incluindo *patches*, atualizações de software, atualizações de *firmware*, além de novas versões de softwares da solução, visando a correção de problemas.

Parágrafo nono - Os procedimentos de instalação dos *patches* ou atualizações deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que definirá a data do início dos trabalhos, acompanhará e validará os respectivos serviços, que deverão ser finalizados em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após o seu início.

Parágrafo décimo - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA providenciará o fornecimento dos componentes de hardware e/ou software, para manutenções, suporte técnico, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.

Parágrafo décimo primeiro - Quando a resolução de problema exigir a substituição de componente ou peça, esta será substituída por outra nova e de primeiro uso, sendo a peça defeituosa recolhida pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo - Em sendo necessário substituir equipamentos, seus substitutos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATANTE mediante expressa autorização do Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

Parágrafo décimo terceiro - Caso haja, no período da garantia, a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos.

Parágrafo décimo quarto - Todos os discos substituídos durante os procedimentos de manutenção corretiva serão devolvidos para a CONTRATADA apenas após a eliminação total dos dados neles armazenados ou após a sua destruição física

Parágrafo décimo quinto - Os procedimentos de eliminação dos dados ou destruição física são de responsabilidade da CONTRATADA, com acompanhamento do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto - A eliminação de dados poderá ser feita por desmagnetização ou por meio de outro processo aderente ao padrão DoD 5220-22.M ou equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou ativação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou ativado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou ativado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou ativar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou refizer o serviço dentro do período remanescente do prazo de entrega e/ou de prestação do serviço fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou ativação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou ativado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela descrita no item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada,



após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado observando-se o que se segue:

- a) após a emissão do Aceite de Entrega: 10% (dez por cento) dos valores de hardware apresentados para os subitens 1.1 e 2.1 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, na proposta da CONTRATADA, considerando o modelo constante do Anexo n. 5 ao EDITAL;
- b) após a emissão do Aceite de Ativação:
 - 90% (noventa por cento) dos valores de hardware apresentados para os subitens 1.1 e 2.1 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, na proposta da CONTRATADA;
 - 100% (cem por cento) dos valores de software apresentados nos subitens 1.2 e 2.2 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, na proposta da CONTRATADA;
 - 100% (cem por cento) dos valores de serviços de instalação, configuração e ativação apresentados nos subitens 1.3 e 2.3 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, na proposta da CONTRATADA;
- c) após a emissão do Aceite de Capacitação Operacional: 100% (cem por cento) do valor dos subitens 1.4 e 2.4 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \underline{i} \quad I = \underline{6/100} \quad I = 0,00016438$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

365 365

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros vírgula vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da



obrigação.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2013NE_____ , 2013NE_____ , e 2013NE_____ , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Nota de Empenho: 2013NE_____

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanentes

Nota de Empenho: 2013NE_____

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho: 2013NE_____

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, a partir da data de assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato, o Centro de Informática – CENIN da Diretoria Administrativa da



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 03 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9

MINUTAS DE CONTRATO

(subitens 3.1, 3.2 e 3.4 do item 3 do objeto da licitação)

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CLUSTER, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E CAPACITAÇÃO OPERACIONAL (SUBITENS 3.1, 3.2 E 3.4 DO ITEM 3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO).

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 212/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

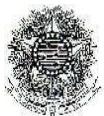
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de solução de software de cluster, incluindo instalação, configuração, ativação e capacitação operacional (Subitens 3.1, 3.2 e 3.4 do item 3, descritos no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL), de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 212/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n.3 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos softwares componentes do objeto deste Contrato será de ____ (numeral e por extenso) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os componentes de software objeto deste Contrato deverão ser entregues no CETEC Norte, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N3, Projeção L, em Brasília-DF.

Parágrafo segundo – A entrega do objeto deste Contrato deverá ser feita em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30. O telefone da Câmara dos Deputados para contato é 3216-3704.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo quarto – Os produtos componentes do objeto serão entregues acondicionados em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhados de documentação técnica e de manuais necessários à sua instalação, configuração e operacionalização.

Parágrafo quinto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre aquele, em língua portuguesa.

Parágrafo sexto – Todos os softwares integrantes da solução proposta pela CONTRATADA deverão ser licenciados, na versão mais recente disponível, de forma definitiva em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – No momento da entrega do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de seu não recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Será realizada reunião preparatória, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, antes do início das atividades de instalação, configuração e ativação de cada item componente da solução, envolvendo a equipe técnica da CONTRATANTE e os representantes da CONTRATADA, com o objetivo de promover o detalhamento do roteiro de instalação, configuração e ativação, observando-se as especificações dos Anexos ns. 1e 2 ao EDITAL e o regime de produção dos serviços sob responsabilidade do Centro de Informática (CENIN) da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único – Com base na ata da reunião preparatória, em até 20 (vinte) dias, a CONTRATADA produzirá e entregará ao órgão responsável um plano de implementação, contendo:



- a) o roteiro de serviços com o detalhamento de atividades planejadas, incluindo metodologia, descrição de cada etapa e sequência dos procedimentos;
- b) as informações para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, além das chaves de acesso à base de informações dos fabricantes;
- c) a formalização do preposto deste Contrato, com identificação, cargo e formas de contato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

Os procedimentos para instalação, configuração e ativação serão realizados no CETEC Norte, no endereço indicado no parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A solução será instalada, configurada, ativada e disponibilizada para uso em regime de produção, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a partir da emissão de Ordem de Serviço por parte do Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A Ordem de Serviço será emitida em até 140 (cento e quarenta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a certificar todas as condições físicas, elétricas e ambientais de instalação dos equipamentos, de acordo com padrões estabelecidos pelos fabricantes.

Parágrafo quarto – A instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares deverá ser realizada utilizando equipe do fabricante, ou alternativamente, equipe formalmente autorizada por ele.

Parágrafo quinto – As atividades serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Os procedimentos de instalação, configuração e ativação dos equipamentos e/ou softwares serão antecedidos por agendamento junto ao órgão responsável e executados, em regra, nos dias úteis, no período das 8h às 18h.

Parágrafo sétimo – Em caráter excepcional e a critério do órgão responsável, as atividades poderão ser realizadas em dias e horários distintos do estabelecido, definidos em acordo com a CONTRATADA.

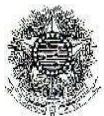
Parágrafo oitavo – A instalação, configuração e ativação engloba o conjunto de procedimentos necessários à colocação dos equipamentos e/ou softwares fornecidos em pleno funcionamento, em perfeitas condições de operação e de forma totalmente integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O conjunto de procedimentos consistirá das etapas descritas no subitem 8.9.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, que deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido na Reunião Preparatória.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACEITES E RECEBIMENTOS

Será concedido o Aceite de Entrega em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega de todos os volumes e da verificação, pelo órgão responsável, dos quantitativos de volumes entregues, correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução, de acordo com o EDITAL e seus Anexos e observado a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O Aceite de Ativação será emitido em até 15 (quinze) dias após a finalização dos trabalhos de instalação, configuração e ativação,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

condicionados à conclusão, sem pendências, da verificação de conformidade da solução em relação às especificações técnicas mínimas.

Parágrafo segundo – A verificação de conformidade da solução será realizada pelo órgão responsável, podendo a CONTRATADA ser convocada para participar dos trabalhos, sendo que terá 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da convocação, para confirmar a presença.

Parágrafo terceiro – Verificada qualquer não conformidade, a CONTRATADA promoverá as correções necessárias, dentro do prazo remanescente ao especificado no *caput* da Cláusula Quinta deste Contrato, considerando que, os dias utilizados pelo órgão responsável para a verificação de conformidade, serão computados e adicionados a este prazo.

Parágrafo quarto – Após a finalização das correções será realizada nova verificação de conformidade pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – Após a emissão do Aceite de Ativação, a CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção objeto do Contrato n.2013/_____.0 e descrito no subitem 3.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Será emitido o Aceite de Capacitação Operacional em até 15 (quinze) dias após a conclusão com sucesso do programa de capacitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A capacitação operacional será realizada em Brasília/DF, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas por dia, observadas as condições específicas para a capacitação operacional, descritas no item 11.10.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Será realizada para a plataforma e versão dos softwares adquiridos.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá seguir o conteúdo programático oficial dos fabricantes dos produtos fornecidos, devendo complementá-lo com a visão específica utilizada na solução da CONTRATANTE, de acordo com o conteúdo mínimo definido no item 11.10.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – O programa de capacitação operacional será finalizado em até 160 (cento e sessenta) dias da assinatura deste Contrato, em data a ser definida em conjunto com o órgão responsável.

Parágrafo quarto – Os instrutores deverão ser certificados nos produtos para atendimento ao disposto no item 11.10.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, bem como possuir experiência profissional mínima de 3 (três) anos em treinamentos similares.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA disponibilizará ambiente para realização do treinamento, além de todos os insumos e recursos necessários para a sua realização, observado ainda a disponibilidade de uma estação de trabalho por participante.

Parágrafo sexto – Alternativamente, o treinamento poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – No caso do parágrafo anterior, será disponibilizada, pela CONTRATANTE, sala adequada, com projetor e estações de trabalho, utilizando-se, no treinamento, os próprios equipamentos fornecidos na solução. A CONTRATADA deverá fornecer os demais recursos necessários.

Parágrafo oitavo – Deverão ser fornecidas, no início do treinamento, apostilas que abordem todo o conteúdo programático, originais e reconhecidas pelo fabricante.



Parágrafo nono – A CONTRATADA fornecerá aos participantes aprovados nos programas de treinamento os respectivos certificados oficiais de conclusão, homologados pelo fabricante.

Parágrafo décimo – Ao final do módulo de capacitação operacional, será realizada avaliação de qualidade, por parte dos participantes, em questionário fornecido pela CONTRATADA, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), que abrangerá os aspectos relativos ao material fornecido, ao instrutor, ao conteúdo programático e à infraestrutura.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reeditar o módulo caso a avaliação final apresente média inferior a 7 (sete).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

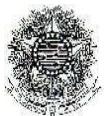
Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou ativação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou ativado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou ativado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou ativar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou refizer o serviço dentro do período remanescente do prazo de entrega e/ou de prestação do serviço fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou ativação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou ativado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela descrita no item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado observando-se o que se segue:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

- a) após a emissão do Aceite de Ativação:
 - 100% (cem por cento) dos valores de software apresentados no subitem 3.1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, na proposta da CONTRATADA; e
 - 100% (cem por cento) dos valores de serviços de instalação, configuração e ativação apresentados nos subitens 3.1 e 3.2 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, na proposta da CONTRATADA;
- b) após a emissão do Aceite de Capacitação Operacional: 100% (cem por cento) do valor do subitem 3.4 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, conforme proposta da CONTRATADA

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros vírgula vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2013NE_____, 2013NE_____, e 2013NE_____ , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Nota de Empenho: 2013NE_____

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanentes

Nota de Empenho: 2013NE_____

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho: 2013NE_____

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, a partir da data de assinatura até a emissão do Aceite de Capacitação Operacional para o software de cluster, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato, o Centro de Informática – CENIN da Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Pregão Eletrônico n. 212/2013

Processo n. 107.882/2012

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ___ (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 03 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

ANEXO N. 10

MINUTAS DE CONTRATO

(subitem 3.3 do item 3 do objeto da licitação)

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE CLUSTER (SUBITEM 3.3 DO ITEM 3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO).

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 212/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de manutenção do software de *cluster* (subitem 3.3 do item 3, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital), de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 212/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n.3 ao EDITAL.



Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Durante o prazo de vigência contratual deste Contrato, serão prestados serviços de manutenção corretiva e evolutiva em todos os softwares fornecidos, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, conforme especificações e definições constantes dos Itens 13 e 14 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A manutenção corretiva do software de *cluster* compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento, com todas as funcionalidades exigidas na especificação técnica.

Parágrafo segundo - A resolução de problemas de software, com nível de severidade crítico, incluirá o encaminhamento de um técnico ou de equipe técnica até o local onde se encontram instalados os componentes com defeito.

Parágrafo terceiro - Após a abertura do chamado técnico, a CONTRATADA trabalhará, de forma ininterrupta, na solução dos problemas relatados, até o retorno dos serviços ao regime normal de operação.

Parágrafo quarto - A resolução dos problemas de software com nível de severidade moderado ou não crítico poderá ser realizada remotamente, sendo facultado ao Órgão Responsável a exigência da presença de um técnico.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de softwares (*bugs*), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

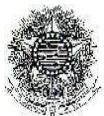
Parágrafo sexto - Considera-se falha de software, o comportamento ou características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto e nas especificações técnicas mínimas exigidas.

Parágrafo sétimo - No caso de falha que necessite a criação de correção (*fix* ou *patch*) de software, por parte do fabricante, deverá ser implementada uma solução temporária de contingência, que providencie o retorno dos serviços dentro do prazo fixado no item 14.14 do Anexo n. 1 ao EDITAL, enquanto não for implantada a correção definitiva

Parágrafo oitavo - A manutenção corretiva incluirá o fornecimento e instalação de todos os pacotes de correção *patches* e atualizações destinadas à correção de problemas, que serão instalados obedecendo ao disposto no subitem 13.3.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo nono - A manutenção evolutiva do software de *cluster* se dará por meio do fornecimento e instalação de todas as atualizações de software e das novas versões do software componentes da solução, com o respectivo licenciamento de uso, independente de eventual mudança de nomenclatura dos produtos.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Órgão Responsável a disponibilidade de atualizações e novas versões de software,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data em que estiverem disponíveis para instalação.

Parágrafo décimo primeiro - Os procedimentos de instalação das atualizações e novas versões de software deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que definirá a data do início dos trabalhos, acompanhará e validará os respectivos serviços, que deverão ser finalizados em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o seu início.

Parágrafo décimo segundo - Os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou página na internet.

Parágrafo décimo terceiro - O início do atendimento será definido pelo primeiro contato, após a abertura do chamado técnico, realizado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA com as equipes da CONTRATANTE, comunicando o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone ou e-mail.

Parágrafo décimo quarto - O prazo de atendimento, correspondente ao tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o início do atendimento, será de 2 (duas) horas para quaisquer chamados, tanto de hardware quanto de software.

Parágrafo décimo quinto - Para os casos que exigem a presença física do técnico da CONTRATADA, o início do atendimento no local será definido pela chegada do técnico ao local onde encontram-se instalados os equipamentos ou software da solução, que deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

Parágrafo décimo sexto - O prazo de reparação, que consiste no tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos e serviços, fica definido da seguinte forma:

- a) para problemas com nível de severidade crítico, tanto de hardware como de software, o prazo de reparação será de até 8 (oito) horas;
- b) para problemas com nível de severidade moderado, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) para problemas com nível de severidade não crítico, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 4 (quatro) dias.

Parágrafo décimo sétimo - Cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E DO RECEBIMENTO

Será emitido o Aceite de Serviços de Manutenção em até 15 (quinze) dias após cada período mensal de vigência deste Contrato, a partir do Aceite de Ativação, depois de verificada a prestação adequada dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

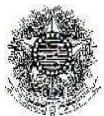
Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto remanescente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela descrita no item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se o preço global constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão responsável.



Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado mensalmente após o Aceite de Serviços de Manutenção, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor de serviços de manutenção apresentados na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

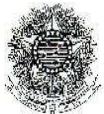
em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. /2013
Processo n. 107.882/2012

pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
3.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do Aceite de Ativação da solução de software de *cluster*, objeto do Contrato n. ____/13 e descrito no Item 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato, o Centro de Informática – CENIN da Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 03 de novembro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro